



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.664

João Pessoa - Quarta-feira, 31 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Agnello José de Amorim  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 111/2007** João Pessoa, 25 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Membros do Ministério Público integrantes da Comissão de Combate à Sonegação Fiscal e GAECO, para atuarem conjuntamente com o Promotor de Justiça da Comarca de Princesa Isabel, sem prejuízo de suas atribuições em sua titularidade.  
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 112/2007** João Pessoa, 25 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Membros do Ministério Público integrantes da Comissão de Combate à Sonegação Fiscal e GAECO, para atuarem conjuntamente com o Promotor de Justiça da Comarca de Gurinhém, sem prejuízo de suas atribuições em sua titularidade.  
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 002/07** – A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em exercício **DEFERIU** os seguintes processos: Processo/Requerente: 0001-07 Aderson Henrique Vieira (adiamento sine-die de férias – exercício/2007 / 3441-06 Aracy Campos Batista (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.07.07) / 3181-06 Arlinda Maria Pimentel Rodrigues Leite / 3376-06 Ana Karla Franca do Nascimento Pires / 3028-06 Aloysio Carneiro Júnior / 3446-06 Celeida Flávia Maroja Porto / 3452-06 Céris Maria Batista Vieira (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 3385-06 Doriel Veloso Gouveia / 3439-06 Dianael Henrique Barbosa Gomes (licença p/ tratamento de saúde – de 26.12.06 a 24.01.07) / 0050-07 Eriosvaldo da Silva (concessão de férias – 2º período/2006 – gozo: 05.03.07 a 03.04.07) / 3136-06 Eriosvaldo da Silva (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde – de 27.11.06 a 26.12.06) / 3424-06 Eriosvaldo da Silva (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde – de 27.12.06 a 24.01.07) / 0009-07 Elizabeth Leônia Soares de Oliveira (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 3337-06 Francisca Rejane Lopes Ismael da Costa (concessão de férias – exercício/2005 – gozo: 18.01.07 a 16.02.07) / 0007-07 Francisco Glauberto Bezerra (concessão de férias – 1º período/2007 – gozo: 08.01.07 a 06.02.07) / 3457-06 Francisco de Assis Martins Júnior (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 08.01.07 a 06.02.07) / 3205-06 Francinaldo Batista Vieira / 3206-06 Francinaldo Batista Vieira / 0019-07 Gláucia Maria de Carvalho Xavier (adiamento de férias – 2º período/2006 – gozo: 29.01.07 a 27.02.07) / 3377-06 Helenise Assunção Araújo (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 3408-06 Ivoneth Leite de Paulo (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 3281-06 Joseane Cândido da Silva / 3271-06 Josélia Alves de Freitas (concessão de férias – 2º período/2006 – 08.01.07 a 06.02.07) / 3344-06 José Marcos Navarro Serrano (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 08.01.07 a 06.02.07) / 3410-06 João Severiano da Silva (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 3414-06 João Carlos de Oliveira Epaminondas (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0005-07 José Roberto de Azevedo (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 3453-06 José Fernandes Silvestre (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0010-07 Luiz Willian Aires Urquiza / 3372-06 Luiz Willian Aires Urquiza (concessão de férias – 1º período/2007 – gozo: 02 a 31.07.07) / 3142-06 Lúcia de Sales Silva (licença p/ tratamento de saúde – de 23.11.06 a 22.12.06) / 3442-06 Lucelena Muniz Fernandes (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 3318-06 Letiza Maria Venâncio de Almeida (antecipação de férias - exercício/2007 – gozo: 02 a 31.01.07) / 3378-06 Luciano Almeida Maracajá (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 08.01.07 a 06.02.07) / 0135-07 Maria Juliana Figueiredo Linhares (dispensa de estágio) / 2755-06 Maria de Lourdes Neves Pedrosa Bezerra (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 02 a 31.07.07) / 3310-06 Maristela Sobreira de Carvalho Gouveia / 3449-06

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2006 A DEZEMBRO/2006

DESPESA COM PESSOAL		DESPESA LIQUIDADADA ÚLTIMOS 12 MESES
IDESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		55.293
Pessoal Ativo (*)		55.293
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)		-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ( art.18, §1º da LRF)		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)		-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-
Decorrentes de Decisão Judicial		-
Despesas de Exercícios Anteriores		-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		-
IREPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) <sup>1</sup>		10.896
Contribuições Patronais		10.896
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV) = (I-II+III)</b>		<b>66.189</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>		<b>3.254.483</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)</b>		<b>2,03</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%</b>		<b>65.090</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%</b>		<b>61.835</b>

FONTE:  
<sup>1</sup> Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à Contribuição Patronal  
NOTAS:  
(\*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04  
(\*\*) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 77/2000

João Pessoa(PB), em 30 de Janeiro de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO  
Procuradora-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO  
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO  
Coordenador de Pagamento de Pessoal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2006

ATIVO		VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira			Depósitos	
Caixa			Restos a Pagar Processados	
Bancos		8	Do Exercício	1.253
Conta Movimento			De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas			Outras Obrigações Financeiras	
Aplicações Financeiras				
Outras Disponibilidades Financeiras				
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.253</b>
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)			INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	
TOTAL		1.245	TOTAL	1.253
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II-III)	
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
ATIVO		VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)			INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	
TOTAL			TOTAL	
TOTAL			TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VII)				
DÉFICIT		1.245	SUPERÁVIT	

FONTE: SIAF

Nota: O VL.DISPONÍVEL REFERE-SE A RECURSOS DO FEMP, APENAS. OS RESTOS A PAGAR SERÃO PAGOS C/A DISPONIBILIDADE DA FONTE DO TESOUREO OO

JOÃO PESSOA, 30 DE JANEIRO DE 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA C. MACÊDO  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO  
DIRETOR DE FINANÇAS

JACIRA LIRA RIBEIRO  
CONTADORA-CRC Nº 2.807/PB

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2006

ÓRGÃO		RESTOS A PAGAR			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscrições por insuficiência Financeira
		Inscritos		Do exercício		
		Processados	Não Processados			
		Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			1.253			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
TOTAL			1.253			

  

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS		RESTOS A PAGAR			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscrições por insuficiência Financeira
		Inscritos		Do exercício		
		Processados	Não Processados			
		Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do exercício		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			462			
INVESTIMENTOS			791			
TOTAL			1.253			

Fonte: SIAF  
Nota:

JOÃO PESSOA, 30 DE JANEIRO DE 2007

JANETE MARIA ISMAEL DA C. MACÊDO  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO  
DIRETOR DE FINANÇAS

JACIRA LIRA RIBEIRO  
CONTADORA-CRC Nº 2.807/PB

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2006

DESPESA COM PESSOAL		VALOR	%SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal p/ins de Apuração do Limite-TDP		66.189	2,03
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		65.090	2
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		61.835	1,9

  

DÍVIDA		VALOR	%SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			

  

GARANTIAS DE VALORES		VALOR	%SOBRE A RCL
Total das Garantias			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			

  

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	%SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas			
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita			

  

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos  
FONTE: SIAF-BALANÇO PATRIMONIAL

JOÃO PESSOA, 30 DE JANEIRO DE 2007

JANETE MARIA ISMAEL DA C. MACÊDO  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO  
DIRETOR DE FINANÇAS

JACIRA LIRA RIBEIRO  
CONTADORA-CRC Nº 2.807/PB

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Mércia de Lourdes Pedrosa de Albuquerque / 3375-06 Maria Izabel Soares Ferreira (licença p/ tratamento de saúde - de 27.11.06 a 26.12.06) / 3264-06 Maria das Graças de Azevedo Santos (concessão de férias - 1º período/2006 - gozo: 02 a 31.05.07) / 3252-06 Maria Goreth Cabral de Araújo / 3328-06 Maria de Fátima Araújo Porto (concessão de férias - exercício/2004 - gozo: 01.02.07 a 02.03.07) / 3257-06 Márcio Teixeira de Albuquerque (concessão de férias - 1º período/06 - gozo: 08.01.07 a 06.02.07) / 3232-06 Manoel Cacimiro Neto (concessão de férias - 1º período/2003 e 2º período/2005 - gozo: 07.02.07 a 07.04.07) / 3456-06 Maria Stela Machado de Arruda (adiamento sine-die de férias - exercício/2007) / 3418-06 Maria José Gomes de Oliveira (adiamento sine-die de férias - exercício/2007) / 3405-06 Maria Edleuza Gomes de Lucena (concessão de férias - exercício/2006 - gozo: 08.01.07 a 06.02.07) / 0006-07 Marcus Vinícius Campos Batista (adiamento sine-die de férias - exercício/2007) / 3265-06 Osvaldo Lopes Barbosa (gozo de licença prêmio - de 08.01.07 a 08.03.07) / 0003-07 Ozanete de Holanda Castro (adiamento sine-die de férias - exercício/2007) / 3169-06 Ozanete de Holanda Castro (licença p/ tratamento de saúde - de 29.11.06 a 06.12.06) / 3419-06 Paulo Elias Silva (adiamento sine-die de férias - exercício/2007) / 3357-06 Ramda Pereira de Souza (adiamento sine-die de férias - exercício/2007) / 3443-06 Sandra Maria de Oliveira Soares (adiamento sine-die de férias - exercício/2007) / 3411-06 Silvana Cantalice Ramos (adiamento sine-die de férias - exercício/2007).  
João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.  
LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS  
Subprocuradora-Geral de Justiça em exercício

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seccional da Paraíba  
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 01/TS/2007

PRORROGA DATA PARA PAGAMENTO DE ANUIDADE 2007 COM DESCONTO DE 28,57% (VINTE E OITO VIRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR TESOUREIRO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando:

- que os boletos para pagamento da anuidade referente ao exercício de 2007 efetivamente começaram a ser recebidos em 26 de janeiro de 2007;  
R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar a data de pagamento com desconto de 28,57% (vinte e oito vírgula cinquenta e sete por cento) consignada na Resolução nº 01/GP/2007 para o dia 09 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - O parcelamento, sem acréscimo, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, consignado na Resolução nº 01/GP/2007, fica, igualmente prorrogado, com primeira parcela para o dia 09 de fevereiro de 2007.

Art. 3º - As outras respectivas datas e descontos consignados na Resolução nº 01/GP/2007 permanecem inalteradas.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2007.

ANSELMO GUEDES DE CASTILHO

Diretor Tesoureiro - OAB-PB

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA  
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 01/2007

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: ADINÉRCIO OLIVEIRA DE SOUZA; BEATRIZ ELAINE DE FARIAS; DIANA CRISTINA CORDEIRO DE ARAÚJO; DIVANNA SANTOS LIMA CARVALHO; EMANUELLE VITORINO LEITE; FÁBYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO; FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO JÚNIOR; FRANCISCA ANDREA MOURA ROLIM; GRACIELLE VASCONCELOS DE BRITO; IZABELITA GUIMARÃES DE MELO SANTOS; KELLY ITAJACY LEITÃO MARTINS; LUIZ HUMBERTO MALHEIROS FELICIANO FILHO; MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA; MARIANA RAMOS PAIVA; ROBSON ALMEIDA RAMPCKE; SIDLEI RODRIGO DA SILVA AGRA; TATIANA FERREIRA DE ARAÚJO; TÍCIANA PINTO DE ARAÚJO.

E como Estagiários os acadêmicos em direito: ALDO FELICIO DO NASCIMENTO; ANA CAROLINA RAMALHO DE SOUZA; ANDREA ALVES BARROS MACHADO; BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS; CLAUDEMIR GAIO; DAYSE VILAR DE HOLANDA; DENISE MARTINS FIALHO; EDUARDA RAFAELA ALVES OLIVEIRA DA COSTA; JANETE MONTEIRO FERNANDES; JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA; JOSÉ MONTENEGRO DE SOUZA FILHO; JÚLIO CÉSAR DA SILVA BATISTA; KLEIVÂNIA DE SOUSA ARAÚJO; LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO; MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR; MARIA JULINDA RIBEIRO COUTINHO WANDERLEY; ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO; ROGÉRIO MOREIRA DE ALMEIDA; THIAGO ALBUQUERQUE ARAÚJO GOMES; VINÍCIUS ARAÚJO CAVALCANTI MOREIRA; WALMIRA AMORIM BELMONT.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação do presente edital.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

GEILSON SALOMÃO LEITE

Secretário Geral da OAB-PB

**EDITAL PARTICULAR**

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. ALESSANDRA VARANDAS PAIVA MADRUGA DE OLIVEIRA LIMA, MM. Juíza de Direito Substituta da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório 11ª Vara Cível, sito Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado, s/nº, Jaguaribe, n/capital, se processam os termos de uma AÇÃO de USUCAPÍAO, processo nº: 2002005018358-7, promovida por ANTONIO RIBEIRO DE ARAÚJO contra HERDEIROS DE PEDRO LYRA E FRANCISCA AUGUSTA DE MENEZES LYRA, onde o autor alega possuir a posse mansa e pacífica, há mais de 10(dez) anos, do imóvel situado na Rua Dom Vidal, 177, Roger, n/capital, medindo 10,00m de frente e fundos por 40,00m de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua de sua situação, lado direito com a casa 165, lado esquerdo com a casa 195 e fundos com as casas nºs. 180, que fazem frente para a Rua da Saudade no mesmo bairro. E para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente EDITAL de 30(trinta) dias, contado da primeira publicação para que fiquem CITADOS os herdeiros de Pedro Lyra e Francisca Augusta de Menezes Lyra, e os possíveis interessados, em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de que presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo o autor na inicial (art. 285 do CPC) sendo p presente publicado em jornal de circulação local e afixado no átrio do Fórum. CUM-PRÁ-SE. DADO e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 25 dias do mês de janeiro de 2007. Eu, Ass. Ilegal, Analista, digitei e assino.  
ALESSANDRA VARANDAS PAIVA MADRUGA DE OLIVEIRA LIMA  
Juíza Substituta

TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO  
EDITAL

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os Juizes Substitutos da Décima Terceira Região da Justiça do Trabalho, que o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, apreciando os autos do Processo Matéria Administrativa TRT NU. 00015.2007.000.13.00-1, em que são requerentes FERNANDA MONTEIRO LIMA VERDE e KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO, Juízas do Trabalho Substitutas da 13ª e 7ª Regiões, respectivamente, através da Resolução Administrativa Nº 002/2007, autorizou a deflagração do processo de remoção, por permuta, nos termos do disciplinamento contido na Instrução Normativa nº 05, de 23 de março de 1995, alterada pela RA nº 103/2000, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, podendo os Juizes interessados impugnarem ou exercerem o direito de preferência à permuta enfocada, na forma e prazo previstos no item 5, da Instrução acima mencionada.

Publique-se no Diário de Justiça.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2007

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
Juíza Presidente do TRT da 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO  
EDITAL

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os Juizes Substitutos da Décima Terceira Região da Justiça do Trabalho, que o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, apreciando os autos do Processo Matéria Administrativa TRT NU. 00014.2007.000.13.00-7, em que são requerentes MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN e CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA, Juizes do Trabalho Substitutos da 13ª e 5ª Regiões, respectivamente, através da Resolução Administrativa Nº 003/2007, autorizou a deflagração do processo de remoção, por permuta, nos termos do disciplinamento contido na Instrução Normativa nº 05, de 23 de março de 1995, alterada pela RA nº 103/2000, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, podendo os Juizes interessados impugnarem ou exercerem o direito de preferência à permuta enfocada, na forma e prazo previstos no item 5, da Instrução acima mencionada.

Publique-se no Diário de Justiça.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2007

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
Juíza Presidente do TRT da 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO  
EDITAL

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os Juizes Substitutos da Décima Terceira Região da Justiça do Trabalho, que o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, apreciando os autos do Processo Matéria Administrativa TRT NU. 00016.2007.000.13.00-6, em que são requerentes REGINA COELLI BATISTA DE MOURA CARVALHO e MARCELO RODRIGO CARNIATO, Juizes do Trabalho Substitutos da 13ª e 22ª Regiões, respectivamente, através da Resolução Administrativa Nº 004/2007, autorizou a deflagração do processo de remoção, por permuta, nos termos do disciplinamento contido na Instrução Normativa nº 05, de 23 de março de 1995, alterada pela RA nº 103/2000, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, podendo os Juizes interessados impugnarem ou exercerem o direito de preferência à permuta enfocada, na forma e prazo previstos no item 5, da Instrução acima mencionada.

Publique-se no Diário de Justiça.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2007

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
Juíza Presidente do TRT da 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO  
PORTARIA TRT GP Nº 143/2007  
João Pessoa, 29 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 00911/2007,  
R E S O L V E  
I - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP nº 038/2005, que designou a servidora Suzana Olímpia

Souto de Amorim, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Secretaria Judiciária, em todos os seus afastamentos legais e eventuais, a contar da presente data.

**II - Designar** a servidora **SÔNIA MARIA MOTTA**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Secretaria Judiciária, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO PORTARIA TRT GP Nº 145/2007**  
João Pessoa, 29 de janeiro de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**R E S O L V E**

**I - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP Nº 274/2005**, de 30.06.2005, que designou o servidor **ANDERSON ANTONIO PIMENTEL**, para substituir o Diretor da Secretaria Administrativa - CJ-03, em todos os seus afastamentos legais e eventuais, a contar da publicação.

**II - Designar** o servidor **LÚCIO FLÁVIO NUNES DA SILVA**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para substituir o Diretor da Secretaria Administrativa CJ-03, em seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 004/2007**  
João Pessoa, 29 de janeiro 2007.

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos do constante no Processo TRT nº 1057/2007; **Considerando** que, no período de 05 a 09 de fevereiro do corrente ano, haverá inspeção periódica dos processos judiciais em tramitação na 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB;

**Considerando** que, em decorrência, as condições de atendimento às partes e aos advogados no período mencionado estarão precárias;

**Considerando**, finalmente, o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, assim como aos preceitos processuais que regem a matéria;

**R E S O L V E**

**1. Suspender**, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2007, os prazos processuais dos feitos em tramitação na 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.

**2. Suspender**, durante o período sobredito, as atividades jurisdicionais e o atendimento ao público na referida unidade jurisdicional, sem prejuízo da realização das audiências anteriormente aprazadas e respeitando-se a programação de pagamentos previamente agendada.

**3. As medidas judiciais de caráter urgente serão**, após prévio exame de seus fundamentos, decididas pelos Juizes competentes da respectiva Vara Trabalhista, sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade Fones: (83) 2102-6000, (83) 21026161 E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Dr. **CLAUDIO PEDROSA NUNES**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00076.2007.023.13.00-2**, movida por **ILDEMAR DOS SANTOS FERREIRA**, em face do **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE** para comparecer à audiência que se realizará no dia **06/03/2007 às 14h00m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Vilarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 29º dias do mês de janeiro de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Girlene Moreira Duarte**, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

**CLAUDIO PEDROSA NUNES**

JUIZ DO TRABALHO

**PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 06/02/2007, ÀS 08:30HS.**

001 Mandado de Segurança

02223.2006.000.13.00-4

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Impetrante: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)

Litiscorrente: ADEVANIR DO AMARAL

Advogado do Impetrante: LUCIANA COSTA ARTEIRO

Advogado do Litiscorrente: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES

VISTO HM-PM

002 Embargos de Declaração ( Rito Sumaríssimo )

00810.2006.003.13.00-8

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: WALDETE BARROS DA COSTA

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Embargante: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Embargado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

VISTO HM

003 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )

00079.2006.002.13.00-4

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: CICERA RAIMUNDA DOS SANTOS LIRA

Agravado: CONTROL SERVICE LTDA

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS

Advogado do Agravado: MORGANA DO NASCIMENTO VISTO EA

004 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00439.2006.012.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ANDRE RODRIGUES DE SOUSA

Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrido: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES

Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS

Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

VISTO VV

005 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00443.2006.012.13.00-3

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MIGUEL JOSE DA SILVA

Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrido: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES

Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS

Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

VISTO VV

006 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

01123.2006.022.13.00-8

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrente/Recorrido: VALERIA SILVA DE PAIVA

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO VV

007 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00440.2006.012.13.00-0

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: ANTONIO FELIX

Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrido: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES

Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS

Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

VISTO HM

008 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00441.2006.012.13.00-4

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA

Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrido: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES

Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS

Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

VISTO HM

009 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

01175.2006.006.13.00-5

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

VISTO UD

010 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

01000.2006.006.13.00-8

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: PAULO ROBERTO PESSOA

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

VISTO UD

011 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

01125.2006.006.13.00-8

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: ROBERTA NEVES GONÇALVES DE MEDEIROS DELA BIANCA

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

VISTO UD

012 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00965.2006.022.13.00-2

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: SERGIO DE MORAIS MEIRA

Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO UD

013 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00429.2006.012.13.00-0

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: JOAO COSME DE SOUSA BATISTA(BATISTA)

Recorrido: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES

Advogado do Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO

Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS

VISTO UD

014 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00442.2006.012.13.00-9

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: FRANCEILTON BARROS

Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO

Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES

Advogado do Recorrido: MARIA DE LOURDES MESQUITA

Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS

VISTO UD

015 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00431.2006.012.13.00-9

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: SEVERINO CORDEIRO DA SILVA

Recorrido: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES

Advogado do Recorrido: MARIA DE LOURDES MESQUITA

Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS

VISTO MA

016 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

01222.2006.006.13.00-0

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: RANIERI FONSECA CLEMENTINO

Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO WC

017 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

01011.2006.002.13.00-2

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: ERIVANETE DOS SANTOS TARQUINO

Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO WC

018 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00437.2006.012.13.00-6

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrente: FRANCISCO JURANDIR LEONEL

Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrido: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES

Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS

Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

VISTO WC

019 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00434.2006.012.13.00-2

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS FELIX DA SILVA

Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrido: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES

Advogado do Recorrente: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO

Advogado do Recorrido: MARIA DE LOURDES MESQUITA

Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS

VISTO WC

020 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

01209.2006.006.13.00-1

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO WC

021 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

012

Agravante: ASSOCIACAO DE MORADORES DE ESTREITO E OUTRAS COMUNIDADES  
Agravado: LUZIBENIA LEAL DE OLIVEIRA  
Agravado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogado do Agravante: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
Advogado do Agravado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO  
Advogado do Agravado: VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES  
VISTO UD-PM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

030 Recurso Ordinário 00515.2006.006.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA  
Recorrido: EDGAR MEDEIROS VIEIRA  
Advogado do Recorrente: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO  
Advogado do Recorrente: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS  
Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO  
VISTO HM-EA.

031 Recurso Ordinário 01658.2005.001.13.00-7  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: JOSE EDSON CLEMENTE DA SILVA  
Recorrido: MUNICIPIO DE CABEDELO-PB  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: LUIZ PEREIRA DA SILVA  
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR  
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Recorrido: VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA  
VISTO HM-VV

032 Recurso Ordinário 00258.2006.008.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE  
Recorrido: VALKENIA ALVES SILVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA  
Advogado do Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA  
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA  
VISTO HM-VV

033 Recurso Ordinário 00142.2006.019.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB  
Recorrido: MARIA ZUILA ARAUJO RODRIGUES  
Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA  
Advogado do Recorrido: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO  
VISTO HM-VV

034 Recurso Ordinário 00709.2006.003.13.00-7  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: SEBASTIAO DO NASCIMENTO  
Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS  
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA  
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
VISTO HM-VV

035 Agravo de Petição 00473.2004.022.13.00-5  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: WALTER GOMES FERREIRA  
Agravado: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA  
Advogado do Agravante: VALTER DE MELO  
Advogado do Agravado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ  
Advogado do Agravado: PAULO VASCONCELLOS DE A. LIMA  
VISTO HM-VV

036 Recurso Ordinário 00431.2006.008.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: GILVANDRO JOSE DE LIMA  
Recorrido: POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A  
Advogado do Recorrente: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA  
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
VISTO HM-UD

037 Recurso Ordinário 00257.2006.008.13.00-5  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL  
Recorrido: GICELIA MARIA SIMPLICIO DE SANTANA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA  
Advogado do Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA  
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA  
VISTO HM-UD

038 Recurso Ordinário 00475.2006.003.13.00-8  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: FERNANDO ANTONIO GOMES  
Recorrido: JOAO ALBERTO TRAVASSOS  
Recorrido: JOAO RICARDO CAVALCANTE TRAVASSOS  
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE QUARESMA GOMES CARNEIRO  
Advogado do Recorrido: MANOEL SALES SOBRINHO  
VISTO HM-UD

039 Recurso Ordinário 01330.2005.010.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA  
Recorrido: MARIA HELENA BRITO MOREIRA  
Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA  
Advogado do Recorrido: MARCIA CARLOS DE SOUZA  
VISTO HM-UD

040 Recurso Ordinário 00638.2006.006.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente/Recorrido: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A  
Recorrente/Recorrido: PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL  
Recorrido: DERMANDO GOMES DE SOUZA  
Recorrido: JOSE ANSELMO GOMES  
Recorrido: MANOEL FERREIRA DE AGUIAR  
Recorrido: ROBERTO GOMES VIANA  
Recorrido: ALIRES RAIMUNDA DANTAS CORDEIRO  
Recorrido: ANTONIO ALEXANDRE MATIAS  
Recorrido: JOSIVALDO DAS NEVES DE OLIVEIRA  
Recorrido: ERENILTON JOSE DA SILVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS  
Advogado do Recorrido: JOAONUNES DE CASTRONETO  
VISTO HM-UD

041 Agravo de Petição 01753.2003.009.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
Agravado: SERGIO DOS SANTOS LIMA  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: AMILTON DE FRANCA  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO HM-UD

042 Recurso Ordinário 00028.2006.001.13.00-6  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente/Recorrido: BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A  
Recorrente/Recorrido: JOSE DAVID RIKER FURTADO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CHAVES CORIOLANO  
VISTO HM-PM

043 Recurso Ordinário 00272.2006.002.13.00-5  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente/Recorrido: VICENTE CANDEIA JUNIOR  
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A  
Recorrente/Recorrido: BANCO ITAU S/A  
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrente/Recorrido: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA  
VISTO HM-PM

044 Recurso Ordinário 00678.2006.009.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB  
Recorrido: PAULO MENDES DE SOUZA  
Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA  
Advogado do Recorrido: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA  
VISTO HM-PM

045 Recurso Ordinário 00859.2006.009.13.00-9  
Relator: Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: ROSILDA GUEDES DA SILVA  
Recorrido: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DA CONCEICAO  
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogado do Recorrente: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA  
Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA  
VISTO HM-PM

046 Recurso Ordinário 00508.2006.009.13.00-8  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Recorrente/Recorrido: ZILEIDE ALBINO DA CRUZ  
Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTIRAO

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
VISTO HM-PM

047 Agravo de Petição 00256.2003.009.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: VIACAO ITAPEMIRIM S/A  
Agravado: JONAS FERREIRA DO NASCIMENTO  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado do Agravante: RODRIGO NOBREGA FARIAS  
Advogado do Agravado: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA  
VISTO HM-PM

048 Recurso Ordinário 00947.2005.022.13.00-0  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente/Recorrido: VARIG S.A. - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE (CNPJ Nº 92.772.821/0107-12)  
Recorrente/Recorrido: FUNDAÇÃO RUBEN BERTA  
Recorrente/Recorrido: VARIG S.A. - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE (CNPJ Nº 92.772.821/0069-52)  
Recorrente/Recorrido: JOSEMBERG DE ARAUJO PAIVA  
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JÁDER RIBEIRO SILVA FILHO  
VISTO PM-HM

049 Recurso Ordinário 00539.2006.007.13.00-6  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - PB  
Recorrido: GISELMA PONTES DA SILVA  
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE C. GRANDE LTDA.  
Advogado do Recorrente: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: ERICO DE LIMA NOBREGA  
Advogado do Recorrido: ROBERGIA FARIAS ARAUJO  
VISTO EA-WC

050 Recurso Ordinário 00284.2006.006.13.00-5  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: ANTONIO MANOEL FERREIRA  
Recorrido: COJUDA - CONSTRUTORA JULIAO LTDA  
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA  
Advogado do Recorrido: EVANDRO NUNES DE SOUZA  
Advogado do Recorrido: FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA  
VISTO EA-WC

051 Recurso Ordinário 01042.2006.022.13.00-8  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: JOSEMAR FIDELIS DE LIMA  
Recorrido: CINCERA-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERAMICA  
Advogado do Recorrente: CELESTIN MAURICE MALZAC  
Advogado do Recorrido: SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS  
VISTO EA-WC

052 Recurso Ordinário 00725.2006.009.13.00-8  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: MUNICIPIO DE SERRA REDONDA - PB  
Recorrido: JOSEFA BENTO GONCALVES  
Advogado do Recorrente: ELIBIA AFONSO DE SOUSA  
Advogado do Recorrido: MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS  
VISTO EA-WC

053 Recurso Ordinário 00286.2006.020.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB  
Recorrido: MARIA ROSILDA VIEIRA DE SOUZA  
Advogado do Recorrente: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL  
Advogado do Recorrido: JOSE CABRAL DE LIRA SOBRINHO  
VISTO EA-WC

054 Recurso Ordinário 01095.2006.005.13.00-3  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: ASSIS FRANCISCO MEDEIROS LEAL  
Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
Advogado do Recorrente: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO  
Advogado do Recorrente: JOSE ARAUJO DE LIMA  
Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
VISTO EA-WC

055 Recurso Ordinário 00359.2006.008.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
Recorrido: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ  
Advogado do Recorrido: CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA (PROCURADOR)  
VISTO EA-WC

056 Agravo de Petição 00928.2005.004.13.00-1  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO NETO  
Agravado: SHALOM ENGENHARIA LTDA  
Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado do Agravante: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA  
Advogado do Agravado: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (PROCURADOR)  
VISTO UD-VV

057 Recurso Ordinário 00896.2006.008.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Recorrente/Recorrido: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR  
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELDER JOSE GUEDES NOBRE  
VISTO HM-EA

058 Recurso Ordinário 00975.2006.009.13.00-8  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE  
Recorrido: ALMIR ZECA DA SILVA  
Advogado do Recorrente: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI  
VISTO HM-EA

059 Recurso Ordinário 01729.2005.001.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Recorrido: EDUARDO DE ALBUQUERQUE HOLANDA  
Recorrido: SGP-SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA  
Advogado do Recorrente: RODRIGO MENEZES DANTAS  
Advogado do Recorrido: SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO  
VISTO HM-EA

060 Recurso Ordinário 00723.2006.001.13.00-8  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: ELIONALDO SILVA DE ARAUJO  
Recorrido: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (MOLARIA PROGRESSO)  
Advogado do Recorrente: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA  
Advogado do Recorrente: LEONARDO CARLOS BENEVIDES  
Advogado do Recorrido: RICARDO ANTONIO E SILVA AFONSO FERREIRA  
VISTO HM-EA

061 Recurso Ordinário 00997.2006.003.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: REGINALDO LEITE DE SOUZA  
Recorrido: PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA (PRONTOCOR)  
Advogado do Recorrente: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA  
Advogado do Recorrido: FERNANDA BRAMBILLA  
VISTO HM-EA

062 Recurso Ordinário 00173.2006.001.13.00-7  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente/Recorrido: WELLINGTON ALMEIDA DA SILVA  
Recorrente/Recorrido: TELEVISAO TAMBAU LTDA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARTINHO CUNHA MELO FILHO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM  
VISTO HM-EA

063 Remessa de Ofício 00516.2006.023.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Recorrido: ROSANGELA DA SILVA SOUSA  
Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA  
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA  
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
VISTO HM-EA

064 Remessa de Ofício 00478.2006.023.13.00-6  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Recorrido: VENANCIO DE SANTANA TAVARES  
Recorrido: SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO  
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA  
VISTO HM-EA

065 Agravo de Petição 00300.1997.017.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: CAJAZEIRAS TENIS CLUBE  
Advogado do Agravante: RODRIGO GURJAO DE CARVALHO  
Advogado do Agravado: PAULO SABINO DE SANTANA  
VISTO HM-EA

066 Agravo de Petição 00637.1998.008.13.00-9  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Agravado: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB  
Advogado do Agravado: CASSIMIRA ALVES  
VISTO HM-EA

067 Recurso Ordinário 00898.2006.002.13.00-1  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE ABRANTES  
Recorrido: IVANILDA GOMES MELO  
Recorrido: CARLOS ANTONIO FRAGOSO GUIMARAES  
Recorrido: LEONICE DE FARIAS MINDELO  
Recorrido: ANA CRISTINA OLIVEIRA DE LIMA  
Recorrido: MARIA APARECIDA FERREIRA MENEZES  
Recorrido: WALMIR RUFINO DA SILVA  
Recorrido: ANGELA CRISTINA B FUOCO  
Recorrido: TEREZA MARIA SANTOS RIBEIRO  
Recorrido: FREDERICO ALMEIDA DE MEDEIROS  
Recorrido: ELENILDA URBANO PESSOA  
Recorrido: MARIA LUIZA SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE DE LUNA  
Recorrido: CREUZA CARNEIRO DA GAMA  
Recorrido: JOHNSON BEZERRA  
Recorrido: RONALDO SERGIO DE ALMEIDA  
Recorrido: MARIA INES DE FARIAS  
Recorrido: JOSE RICARDO DO NASCIMENTO MARINHO  
Advogado do Recorrente: JEOFTON COSTA DA SILVA  
Advogado do Recorrido: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES  
VISTO PM-EA

068 Recurso Ordinário 00329.2006.020.13.00-8  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA  
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES  
VISTO PM-EA

069 Recurso Ordinário 00325.2006.020.13.00-0  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Recorrido: REJANE DE LOURDES SOARES  
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES  
VISTO PM-EA

070 Recurso Ordinário 00293.2006.020.13.00-2  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Recorrido: MARIA DA PENHA DA SILVA  
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES  
VISTO PM-EA

071 Recurso Ordinário 00281.2005.016.13.00-8  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: NILO LIMA FILHO  
Recorrido: MUNICIPIO DE SAO BENTO - PB ((SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO))  
Advogado do Recorrente: LAILSON RAMALHO  
Advogado do Recorrente: DEBORA LINS CATTONI  
Advogado do Recorrido: EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA  
VISTO PM-EA

072 Recurso Ordinário 00260.2006.015.13.00-7  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE JACARAU-PB  
Recorrido: HILDA RODRIGUES PESSOA  
Advogado do Recorrente: ANTONIO GABINIO NETO  
Advogado do Recorrido: FERNANDA FLORENCIO LINS  
VISTO PM-EA

073 Recurso Ordinário 00073.2006.014.13.00-7  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: HAMILTON ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Recorrido: MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - PB  
Advogado do Recorrente: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
Advogado do Recorrido: JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA  
VISTO PM-EA

074 Recurso Ordinário 00211.2006.020.13.00-0  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB  
Recorrido: ROMILDO CANDIDO DA SILVA  
Advogado do Recorrente: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL  
Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO  
Advogado do Recorrido: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA  
VISTO PM-EA

075 Recurso Ordinário 00589.2006.022.13.00-6  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: CONSTRUTORA LRC LTDA

Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: FABIO JUNIO PEREIRA DA COSTA  
Advogado do Recorrente: CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado do Recorrido: ANTONIO CARLOS DE PONTES  
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
Advogado do Recorrido: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR  
VISTO PM-EA

076 Agravo de Petição 00220.2006.007.13.00-0  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: STINCONDE-PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA  
Agravado: CERAMICA JOSEANA LTDA  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
Advogado do Agravante: VALTER DE MELO  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
Advogado do Agravado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
VISTO PM-EA

077 Recurso Ordinário 00080.2006.014.13.00-9  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - PB  
Recorrido: ANA RITA DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente: JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA  
Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
VISTO VV-UD

078 Recurso Ordinário 00074.2006.014.13.00-1  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: JANEIDE FRANCO DE SOUZA  
Recorrido: MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - PB  
Advogado do Recorrente: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
Advogado do Recorrido: JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA  
VISTO VV-UD

079 Recurso Ordinário 01492.2005.010.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS  
Recorrido: JAILSON MATIAS DOS SANTOS  
Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA  
Advogado do Recorrido: PAULO COSTA MAGALHAES  
VISTO VV-UD

080 Recurso Ordinário 01745.2005.001.13.00-4  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Recorrido: EDMILSON MARQUES DO NASCIMENTO JUNIOR  
Recorrido: SGP-SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA  
Advogado do Recorrente: RODRIGO MENEZES DANTAS  
VISTO WC-VV

081 Recurso Ordinário 00780.2006.023.13.00-4  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: MILENE CORNELIO DE ARAUJO  
Recorrido: WL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA  
Advogado do Recorrente: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES  
VISTO WC-VV

082 Recurso Ordinário 00193.2006.006.13.00-0  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente/Recorrido: NELSON SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA  
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Recorrido: MULTIBANK S/A  
Advogado do Recorrente/Recorrido: IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI  
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
Advogado do Recorrido: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO  
VISTO WC-VV

083 Recurso Ordinário 00864.2004.001.13.00-9  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente/Recorrido: EXPRESSO GUANABARA S/A  
Recorrente/Recorrido: JOSELIO COSTA DA SILVA  
Recorrido: JOSE GONZAGA DA SILVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO CLETO GOMES  
Advogado do Recorrido: CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA  
VISTO WC-VV

084 Recurso Ordinário 00163.2006.022.13.00-2  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente/Recorrido: NOVEPA - NORDESTE VEICULOS DA PARAIBA LTDA  
Recorrente/Recorrido: ELMO SOUZA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: VINICIUS GUERRA DE ALMEIDA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU  
Advogado do Recorrente/Recorrido: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA  
VISTO AC-PM

085 Recurso Ordinário 00340.2005.019.13.00-7  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA-PB  
Recorrido: MARIA DE LOURDES LIMA  
Advogado do Recorrente: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES  
Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BARBOSA  
VISTO AC-PM

086 Recurso Ordinário 00334.2005.019.13.00-0  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA-PB  
Recorrido: MARLUCE FELIZADRO LOPES  
Advogado do Recorrente: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES  
Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BARBOSA  
VISTO AC-PM

087 Recurso Ordinário 01034.2006.002.13.00-7  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: GONZAGA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
Recorrido: WILTON JONES SOUTO DE SOUSA  
Advogado do Recorrente: MUCIO SATIRO FILHO  
Advogado do Recorrido: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS  
VISTO UD-PM

088 Recurso Ordinário 00237.2006.003.13.00-2  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: ROSILDA GOMES DA SILVA  
Recorrido: PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇO GERAIS LTDA  
Recorrido: UNIAO FEDERAL  
Recorrido: ALFEU MAGALHAES NETO  
Advogado do Recorrente: JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL  
Advogado do Recorrido: GABRIEL FELIPE DE SOUZA  
VISTO UD-PM

089 Recurso Ordinário 00469.2006.003.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA DA SAUDE)  
Recorrido: MARIA DO CARMO SILVA  
Advogado do Recorrente: HELEN ALMEIDA DE SOUSA JUCÁ  
Advogado do Recorrido: MARIA DA PAZ BEZERRA DO NASCIMENTO  
VISTO UD-PM

090 Recurso Ordinário 00292.2006.020.13.00-8  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Recorrido: MAURINA MONTEIRO MOTA  
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES  
VISTO UD-PM

091 Recurso Ordinário 00285.2006.020.13.00-6  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB  
Recorrido: SEVERINA CROMACIO DE SOUZA  
Advogado do Recorrente: ARISTOTELES JEFERSON MARTINS CABRAL  
Advogado do Recorrido: JOSE CABRAL DE LIRA SOBRINHO  
VISTO UD-PM

092 Recurso Ordinário 00333.2006.024.13.00-1  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente/Recorrido: RH SERVICE TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA  
Recorrente/Recorrido: FRANCISCO FABIO NOBERTO  
Recorrido: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente/Recorrido: TELMO FORTES ARAUJO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JORGE LACERDA DE C VARELLA  
Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO  
VISTO UD-PM

093 Remessa de Ofício 00647.2006.023.13.00-8  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Recorrido: LUZIBENIA LEAL DE OLIVEIRA  
Recorrido: ASSOCIACAO DE MORADORES DE ESTREITO E OUTRAS COMUNIDADES  
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado do Recorrido: VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES  
VISTO UD-PM

094 Agravo de Petição 01913.2005.005.13.00-7  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: ATACADAO SB-COMERCIO DE UTILIDADES E DECORACAO LTDA  
Agravado: JOCELIO GOMES DA SILVA  
Advogado do Agravante: DANIEL LUCENA BRITO  
Advogado do Agravado: MANUELA ZACCARA SABINO  
Advogado do Agravante: MAURICIO LUCENA BRITO  
Advogado do Agravado: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA  
VISTO UD-PM

095 Agravo de Petição 01586.2005.006.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: WALTER MAIA DE SOUSA  
Agravado: JOSE SERGIO DE SOUSA AMORIM  
Agravado: SERRALHARIA DO ARTUR & CARLOS  
Agravado: LA MAIA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
Advogado do Agravante: ALMIR ALVES DIONISIO  
Advogado do Agravado: JOSE SILVEIRA ROSA  
VISTO UD-PM

096 Agravo de Petição 00240.2002.017.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS - PB  
Advogado do Agravante: RODRIGO GURJAO DE CARVALHO  
Advogado do Agravado: IRANILTON TRAJANO DA SILVA  
VISTO UD-PM

097 Agravo de Petição 00796.2006.009.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Agravado: CLEMENTINO COMERCIO TEXTIL LTDA  
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)  
VISTO UD-PM

098 Agravo de Petição 01463.1996.004.13.00-4  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: JOÃO BOSCO DE MORAIS  
Agravado: ERINALDO VIRGINIO DA CUNHA  
Advogado do Agravante: MARIA GORETTI MONTEIRO BARBALHO  
Advogado do Agravado: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ  
VISTO UD-PM

099 Agravo de Petição 00224.2006.009.13.00-1  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Agravado: MARIA SALETE SOUSA  
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)  
VISTO UD-PM

100 Agravo de Petição 01170.1998.006.13.00-1  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: JOSE PAULO DE OLIVEIRA ( ESPOLIO)  
Agravado: SCG-CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA  
Agravado: EMLUR-AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
Advogado do Agravante: BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO  
Advogado do Agravado: ERALDO VIEIRA CESAR  
Advogado do Agravado: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR  
VISTO UD-PM

101 Agravo de Petição 00894.2003.006.13.00-6  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: BANCO SANTANDER S/A  
Agravado: DANIEL NUNES BARRETO  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
Advogado do Agravante: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
Advogado do Agravado: EDSON ULISSES DE MELO  
VISTO UD-PM

102 Agravo de Petição 01182.2000.002.13.00-6  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: XEROX DO BRASIL LTDA  
Agravado: LUCIANO SCHERMANN REZENDE  
Advogado do Agravante: WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA  
Advogado do Agravante: LUCIANA DUARTE CRESPO  
Advogado do Agravado: DANIEL LUCENA BRITO  
VISTO UD-PM

103 Recurso Ordinário 00851.2006.005.13.00-7  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente/Recorrido: ERICKSON MAYCO DE LIMA SPINELLIS  
Recorrente/Recorrido: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Advogado do Recorrente/Recorrido: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA  
VISTO PM-UD

104 Recurso Ordinário 00069.2006.014.13.00-9  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: JOSE JULIO FERNANDES  
Recorrido: MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - PB  
Advogado do Recorrente: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
Advogado do Recorrido: JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA  
VISTO PM-UD

105 Recurso Ordinário 00192.2006.020.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB  
Recorrido: LUIZ RAMOS DE LIMA  
Advogado do Recorrente: VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA  
Advogado do Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA  
VISTO HM-UD

106 Recurso Ordinário 00462.2006.022.13.00-7  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente/Recorrido: EMPRESA DE PREMOLDADOS S/A  
Recorrente/Recorrido: MARCELO CICERO DE SOUZA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO  
VISTO MA-WC

107 Recurso Ordinário 01054.2006.022.13.00-2  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: IVONEIDE GOMES DE ALMEIDA HERMINIO  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Advogado do Recorrido: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA  
VISTO MA-WC

108 Recurso Ordinário 00874.2006.005.13.00-1  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente/Recorrido: AQUAMARIS AQUACULTURA S/A  
Recorrente/Recorrido: ANTONIO ABILIO DO NASCIMENTO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA  
VISTO PM-MA

109 Recurso Ordinário 00127.2005.023.13.00-4  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: JOSE GONCALVES LIRA  
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE  
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado do Recorrente: LINDBERG MARTINS DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL  
Advogado do Recorrente: ISABEL CRISTINA XIMENES CARNEIRO DA CUNHA  
Advogado do Recorrente: DANIEL DALONIO VILAR FILHO  
Advogado do Recorrente: ALANA LIMA DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: ANTONIO MAGNO DA SILVA  
Advogado do Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: GILBERTO AURELIANO DE LIMA  
VISTO PM-MA

110 Recurso Ordinário 00076.2006.014.13.00-0  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: MARIA DAS GRACAS SOUZA  
Recorrido: MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - PB  
Advogado do Recorrente: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
Advogado do Recorrido: JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA  
VISTO PM-WC  
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
João Pessoa - PB, 15/01/2007  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dr<sup>a</sup> **Veruska Santana Sousa de Sá**, Juíza no Exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...  
Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada a devedora a EVIDENCE COSNTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 05.485.167/0001-03, nos autos do processo 00094.2006.012.13.00-0 cujas partes são EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA e OUTRO, exequente e executada, respecti-

vamente, de que foram efetuados bloqueios judicial, através do BACEN JUD 2.0 de valores no importe de R\$ 964,03 (novecentos e sessenta e quatro reais e três centavos), em 08/11/2006, na conta judicial n.º 042/01504100-0, Agência: CEF-Sousa-PB e Código de Agência: 0558 e no importe de R\$ 19,86 (Dezenove Reais e Oitenta e Seis Centavos), em 13/11/2006, na conta judicial n.º 042/01504099-2, para se manifestar no prazo legal, tudo nos termos do despacho, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc. I - 1. Ante o teor da certidão supra, torno sem efeito a notificação de fl. 55, devendo o devedor principal a EVIDENCE - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., tomar ciência dos bloqueios realizados através do BACEN JUD 2.0, por edital, para manifestação no prazo legal, decorrido o prazo sem qualquer oposição, libere-se através de alvará judicial, com as deduções legais, se houver.

2.....  
Sousa(PB), 23/01/2007. (a)  
VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ  
Juíza do Trabalho”

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.  
Eu, Francisco Sicupira Lopes, Analista Judiciário, e eu Valderedo Alves da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2004.

**VALDEREDO ALVES DA SILVA**  
Diretor de Secretaria Substituto

#### VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dr<sup>a</sup> **Veruska Santana Sousa de Sá**, Juíza no Exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada o devedor ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 00.403.961/0001-47, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo 00325.2006.012.13.00-5, cujas partes são ALFREDO DANTAS NETO e ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFICIOS LTDA., exequente e executada, respectivamente, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15(quinze dias), sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880 c/c CPC, art. 475-J), da importância de R\$ 4.881,25 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo para o exequente R\$ 4.541,32, para as contribuições previdenciárias R\$ 315,64 e das custas processuais R\$ 24,28, com valores atualizados até 01/01/2007, tudo nos termos do despacho cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc. I - Homologo os cálculos de fls., para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. II - Intime-se por edital o devedor para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880 c/c CPC, art. 475-J). Sousa-PB, 16/01/2007. (a) Veruska Santana Sousa de Sá - Juíza do Trabalho”.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 29 dias do mês de janeiro de 2007.

Eu, Francisco Sicupira Lopes, Analista Judiciário, e eu Valderedo Alves da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2004.

**VALDEREDO ALVES DA SILVA**  
Diretor de Secretaria Substituto

#### VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dr<sup>a</sup> **Veruska Santana Sousa de Sá**, Juíza no Exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada o devedor GRANJEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo 00916.1998.012.13.00-1, cujas partes são ABDISIO ISIDRO PEREIRA e GRANJEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, exequente e executado, respectivamente, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15(quinze dias), sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880 c/c CPC, art. 475-J), da importância de R\$ 75.014,97 (setenta e cinco mil, quatorze reais e noventa e sete centavos), sendo para o exequente R\$ 67.254,50, para as contribuições previdenciárias R\$ 7.042,05 e das custas processuais R\$ 718,42, com valores atualizados até 01/06/2006, tudo nos termos do despacho cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc. Não tendo sido ainda citada a devedora, aplica-se à presente execução a ordem de serviço nº 001/2006 desta Unidade. Intime-se a devedora, por edital, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880 c/c CPC, art. 475-J). Sousa/PB, 24/01/2007. (a) Veruska Santana Sousa de Sá - Juíza do Trabalho”.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 29 dias do mês de janeiro de 2007.

Eu, Francisco Sicupira Lopes, Analista Judiciário, e eu Valderedo Alves da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2004.

**VALDEREDO ALVES DA SILVA**  
Diretor de Secretaria Substituto

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação com prazo de 20 dias

#### Processo n.º 00632.2006.024.13.00-6.

Reclamante: SEBASTIAO DA CUNHA HELENO  
Reclamado: GMS – SERVIÇOS LTDA – CNPJ : 01.244.808/0001-87  
Reclamado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB – PREFEITURA MUNICIPAL  
O Doutor **DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **GMS – SERVIÇOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **SEBASTIÃO DA CUNHA HELENO**, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor da sentença é o seguinte:

S E N T E N Ç A

(...)

#### III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados pelo Reclamante SEBASTIÃO DA CUNHA HELENO, nos autos da Ação Trabalhista nº 00632.2006.024.13.00-6 ajuizada em face das Reclamadas GMS - SERVIÇOS LTDA e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, condenando a 1ª Reclamada e subsidiariamente a 2ª Reclamada a:

1) Anotar a CTPS obreira, com admissão em 05/07/2006 e demissão em 16/11/2006 (com a integração do aviso prévio), na função pedreiro, percebendo remuneração no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Para tanto, concede-se ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do trânsito em julgado da presente decisão, para juntada de sua CTPS, devendo a Secretaria anotá-la, nos termos do § 2º do art. 39 consolidado.

1) Pagarem ao Autor, no prazo de 15 dias, as seguintes verbas:

a) aviso prévio indenizado, o qual deverá integrar o tempo de serviço do empregado (artigo 487, § 9º da CLT); 13º salário proporcional; férias proporcionais + 1/3; e liberação do FGTS depositado + multa de 40%, devendo ser expedido o competente Alvará Judicial pela Secretaria, observados os limites do pedido.

b) Salários retidos, referentes aos dois últimos meses do contrato de trabalho, considerando para tanto a remuneração mensal alegada pelo Reclamante na prefacial;

c) horas extras, sendo devidas aquelas excedentes da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais durante todo o período trabalhado, considerando para tanto o horário de 07:00 às 18:00 horas, com 1 (uma) hora de intervalo, de segunda a sexta-feira e 07:00 às 12:00 horas aos sábados.

As horas extras deferidas devem ser calculadas com divisor 220 e adicional de 50%, observado o salário acima reconhecido e o disposto na Súmula 376 do C. TST. Base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST.

d) reflexos das horas extras deferidas nos repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, nos termos das Súmulas 172, 45 e 63 do C. TST;

e) multa do art. 477 consolidado;

f) salário-família (02 quotas);

g) indenização vale- transporte.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Liquidação por cálculos nos termos da planilha anexa, que faz parte integrante do presente dispositivo, observados os limites do pedido (artigo 460 do CPC), a compensação das verbas pagas sob os mesmos títulos e a remuneração percebida nas épocas próprias.

Caso as Reclamadas, não venham a efetuar o pagamento da quantia certa devida no prazo de 15 dias, ao montante da condenação deverá ser acrescida multa no percentual de dez por cento de seu valor, reversível ao Autor, nos termos do art. 475 - J do CPC, recentemente acrescentado pela Lei nº 011.232-2005, subsidiariamente aplicada ao processo trabalhista e em total consonância com os princípios da celeridade e economia processual, bem como ao princípio constitucional da duração razoável do processo, pois sentença não cumprida é sinônimo de não justiça.

Ainda, como ressaltado pelo processualista Luiz Guilherme Marinoni em artigo extraído do Jus Navigandi se a multa já vem sendo utilizada, com enorme sucesso, para dar efetividade diante das obrigações de fazer (fungível ou não fungível), de não fazer e de entregar coisa (arts. 461 e 461-A do CPC), ressalte-se, inclusive, com farta e eficiente utilização nesta Justiça Especializada, não há qualquer razão para a sua não utilização em caso de soma em dinheiro. Como explica Taruffo, é incorreto pensar que a multa somente possa ser aplicada quando impossível o uso de alguma forma de execução por sub-rogação. Se é possível usar a multa no caso de obrigação de fazer fungível, ou mesmo de entregar coisa, não há motivo algum que possa ser invocado para impedir a sua utilização em face de obrigação de pagar. Lembre-se, com efeito, que o argumento que sempre foi utilizado para não admitir a multa diante de obrigação de pagar foi o de que, nesse caso, seria possível o uso da execução por sub-rogação. Juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente, nos exatos termos da Súmula 200 do C. TST.

Correção monetária nos termos da Súmula 381 do C. TST, tendo-se como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços ou do fato gerador da obrigação.

Contribuições previdenciária e fiscal, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe atribuir, responsabilizando-se o Reclamado pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta das contribuições previdenciárias, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 832, da CLT (redação dada pela Lei 10.035/2000), os títulos e valores deferidos neste julgado, sofrerão a incidência da contribuição previdenciária, excluídos o aviso prévio indenizado, férias indenizadas, indenização do FGTS + multa de 40%, multa do § 8º do art. 477 da CLT, salário família e indenização vale-transporte, além é claro da obrigação de fazer acima determinada (§9º, do art. 28, da Lei 8.212/91).

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 79,93 (setenta e nove reais e noventa e três centavos), calculadas sobre R\$ 3.996,52 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e cinqüenta e dois centavos), valor arbitrado da condenação. Do teor da presente condenação, excepcionam-se os ofícios para a D.R.T. e a CEF para verificação e apuração das irregularidades existentes.

Ciente o Reclamante e a 2ª Reclamada nos termos da Súmula 197 do C. TST. Intime-se a 1ª Reclamada, através de edital e o INSS.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 30 dias do mês de janeiro do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS**  
Juiz do Trabalho

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 00987.2006.022.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS - MARCOS DE ANDRADE Advogados dos Recorridos: PACELLI DA ROCHA MARTINS - GUTEMBERG HONORATO DA SILVA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que a hipótese não é de prescrição total, vez que, o auxílio-alimentação tem natureza salarial, em razão do disposto no art. 458, da CLT, de modo que, as parcelas vindicadas pelo recorrido estão asseguradas por preceito legal, caindo na exceção prevista na súmula 294, “in fine”, do TST, bem como, que as parcelas vindicadas pelo recorrido, referem-se aos últimos cinco anos, não havendo nada prescrito, nos termos do art. 7.º, XXIX, da CF/88; CONSIDERANDO que, no caso dos autos, a natureza salarial do auxílio-alimentação em questão jamais sofreu qualquer modificação na forma de sua concessão, não podendo, assim, ter sua natureza jurídica alterada (art. 5º, XXXVI, da CRFB), em face de uma simples norma regulamentar, por sua ineficácia diante da regra taxativa do art. 458 da CLT, devendo o mesmo repercutir nas verbas trabalhistas elencadas na exordial, vez que, o acessório segue a sorte do principal; CONSIDERANDO que, o art. 458 da CLT, prevalece sobre o disposto no art. 28, § 9.º, alínea c, da Lei n.º 8.212/91, pois, a norma trabalhista é de cunho específico; CONSIDERANDO, ainda, que ao contrário do que entende a recorrente, a decisão recorrida não violou o art. 7º, XXVI, da CF, nem tampouco o art. 444, da CLT, e sim, deu cumprimento ao citado dispositivo legal, na medida em que não permitiu a perpetuação da situação de contravenção das disposições de proteção ao trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto da Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

#### PROC. NU.: 00692.2006.022.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorrido: ERICK JORGE JACOB  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que o recorrido fora admitido nos quadros da reclamada, em 01.11.1989, e que antes mesmo desse evento, os Acordos Coletivos firmados com a CEF e as entidades sindicais representantes dos trabalhadores bancários, já vinham pactuando que o auxílio alimentação pago para os empregados da recorrente, revestia-se de caráter indenizatório, a exemplo do Acordo Coletivo 1988/1989 em sua cláusula 3ª, Parágrafo Único (fl. 76); CONSIDERANDO que, em 20.05.1991, restou demonstrado nos autos, através do documento à fl. 66 que a recorrente aderiu ao PAT, de modo que, a partir deste marco temporal, qualquer parcela “in natura” paga aos seus empregados pela reclamada, a exemplo do auxílio alimentação, não detém natureza salarial, nos termos do art. 3.º, da Lei n.º 6.321/76 e art. 6.º, do Decreto n.º 05, de 14.01.1991; CONSIDERANDO que na vigência do pacto laboral firmado entre as partes, todos os Acordos Coletivos celebrados entre a demandada (recorrente) e as entidades sindicais representantes

dos trabalhadores bancários, contemplaram o caráter indenizatório do auxílio alimentação, conforme se pode constatar das fls. 86, 96, 118, 129 e 146 dos autos; CONSIDERANDO, ainda, o princípio da autonomia privada coletiva, albergado em nossa Carta Magna (art. 7.º, XIII e XXVI), não há como se atribuir natureza salarial ao auxílio alimentação percebido pelo autor (recorrido), por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário da reclamada, para julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho que negavam provimento ao recurso, mantendo a sentença originária por seus próprios fundamentos. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

**PROC. NU.: 00988.2006.006.13.00-8Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado do Embargante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
 Embargado: JOSENIRA NUNES DE LIMA  
 Advogado do Embargado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 21 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00691.2006.004.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
 Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado do Embargante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 Embargado: JOANA D'ARC NOBREGA DE LIRA  
 Advogado do Embargado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00814.2006.003.13.00-6Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**  
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
 Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado do Embargante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 Embargadas: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FRANCISCA BORGES RAMOS  
 Advogados dos Embargados: LUIZ DE ARAUJO SILVA - ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00945.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
 Recorrente: MANOEL MIGUEL DA SILVA FILHO  
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE  
 Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 Advogados do Recorrido: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO - HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO a declaração do autor de que não possui condições de arcar com as despesas processuais; CONSIDERANDO que a petição inicial preenche os requisitos do artigo 852-B, inciso I, da CLT, bem como, que o processo se encontra apto para julgamento; CONSIDERANDO a responsabilidade da empregadora pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, consoante orientação jurisprudencial da SDI-1 do C. TST nº 341; CONSIDERANDO, ainda, que o cálculo da multa rescisória efetuado em 13.09.2004 incluiu algumas das parcelas já depositadas, por unanimidade, preliminarmente, conceder os benefícios da Justiça Gratuita com fulcro na Lei nº 1.060/50; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e, com fulcro no art. 515, § 3º do CPC, julgar procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a pagar ao postulante as diferenças da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS depositados, decorrentes dos expurgos inflacionários, a partir de 13.09.2004, consoante documentos de fls. 14/16. Custas invertidas. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 01210.2006.022.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Prolator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
 Recorrido: CLODOALDO CORREIA DE ASSIS  
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que o autor pleiteou incidência do FGTS sobre o "auxílio-alimentação", inclusive sobre o valor recebido nos 13ºs salários, pagos até o ano de 2000 (fl.10); Considerando que, na hipótese dos autos, o reclamante foi admitido em 07/11/89, quando já vigia o DC 039/89-0 que previa a natureza indenizatória do auxílio alimentação, natureza jurídica confirmada, posteriormente, pela adesão da GEF ao PAT; Considerando que não se operou no contrato de trabalho do reclamante qualquer alteração contratual, posto que a citada verba jamais teve conotação salarial; Considerando que o autor exerce a função de economiário na reclamada e que inexistia prova nos autos de que não possui condições de arcar com o pagamento das despesas processuais, "in casu", custas no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais); por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e não dispensadas. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 01188.2006.003.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Prolator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 Recorrido: ANGELA MARIZ MAIA PINHEIRO  
 Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que a autora pleiteou a incidência do "auxílio-alimentação" sobre 13º salários, 1/3 de férias, VP-GIP, Conversões de licenças-prêmios e Ausências permitidas (fl. 09); Considerando que, na hipótese dos autos, a reclamante foi admitida em 18/04/89, quando já vigia o acordo coletivo 88/89 que previa a natureza indenizatória do auxílio alimentação, natureza jurídica confirmada, posteriormente, pelo DC 39/89.0 e pela adesão da CEF ao PAT; Considerando que não se operou no contrato de trabalho da reclamante qualquer alteração contratual, posto que a citada verba jamais teve conotação salarial; Considerando que a autora exerce a função de economiária na reclamada e que inexistia prova nos autos de que não possui condições de arcar com o pagamento das despesas processuais, "in casu", custas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho que lhe negavam provimento. Custas invertidas e não dispensadas. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00821.2006.022.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
 Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS - ILDECI VIEIRA TAVARES  
 Advogados dos Recorridos: PACHELLI DA ROCHA MARTINS - GUTEMBERG HONORATO DA SILVA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, vencida a Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe dava provimento parcial para limitar as diferenças advindas dos reflexos do FGTS sobre o auxílio-alimentação ao interstício de 04/06/1984 a 20/05/1991. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

**PROC. NU.: 00697.2006.001.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ROBERTA NEVES GONCALVES DE MEDEIROS DELA BIANCA  
 Advogados dos Recorrentes/Recorridos: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO - PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, RECURSO DA RECLAMANTE: CONSIDERANDO que desde a admissão da reclamante já estava em vigor acordo coletivo que previa que o auxílio-alimentação tem natureza indenizatória; CONSIDERANDO que os acordos coletivos de 2001/2002 a 2005/2006 contemplam que o auxílio-alimentação não tem natureza salarial; CONSIDERANDO a adesão pela Caixa Econômica Federal ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a partir de maio 1991, ocasião em que o auxílio-alimentação passou a ter natureza indenizatória em face do disposto no art. 6º do Decreto nº 05 de 14/01/1991, o qual estabelece que, nos programas de alimentação previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Soci-

al, a parcela paga in natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamante; RECURSO DA RECLAMADA: CONSIDERANDO a fundamentação exposta no recurso da reclamante de que o auxílio-alimentação tem natureza não salarial, seja pela adesão da empresa ao PAT, quer seja por negociação coletiva, por força do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a ajuda alimentação fornecida por empresa participante do PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial; CONSIDERANDO, por fim, que a reclamada é uma Empresa Pública Federal, devendo, portanto, observância aos princípios norteadores da Administração Pública - art. 37 da Constituição Federal - dentre eles da legalidade, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido constante na reclamação, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Edvaldo de Andrade que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 27 de janeiro de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
 Secretário do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00639.2006.002.13.00-0Recurso Ordinário**  
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrentes/Recorridos: ANTONIO HERMANO DA COSTA - ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA  
 Advogados dos Recorrentes/Recorridos: ADRIANA LEITE COUTINHO - LUCIANO MALTA CABRAL - GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO  
 E M E N T A: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. REGISTROS INVARIÁVEIS. O registro de horário confeccionado de forma britânica, ou seja, absolutamente invariável ao longo de todo o tempo, sem alteração sequer de minutos, mostra-se divorciado da realidade fática, sendo inservível para comprovar a real jornada de trabalho do empregado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; Mérito - RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar a jornada noturna do reclamante até às 23:00 horas em apenas dois dias por mês, bem como para determinar que a devolução dos empréstimos indevidos corresponda, tão somente, às quantias constantes nos contracheques do autor, limitada ao valor declinado na exordial; RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006 .

**PROC. NU.: 00014.2006.019.13.00-0Recurso Ordinário**  
 Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
 Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: MUNICIPIO DE DIAMANTE - PB  
 Advogado do Recorrente: LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO  
 Recorrido: FRANCISCA LUZIA DE MELO  
 Advogado do Recorrido: JOAO FERREIRA NETO  
 E M E N T A: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. AFERIÇÃO *IN STATUS ASSERTIONIS*. A competência material da Justiça do Trabalho deverá ser aferida *in status assertionis*, ou seja, na forma em que foi exposta na inicial. Todavia, se restar demonstrado que a relação com o Poder Público é de natureza institucional, emerge cristalina a improcedência da demanda. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A implantação de Regime Jurídico por Lei Municipal válida afasta, inخورavelmente, qualquer eiva de ilegalidade no tocante à transmutação do liame contratual de celetista para estatutário. Com a extinção da conexão trabalhista, inicia-se o decurso do biênio prescricional para o direito de ação do trabalhador, inteligência da Súmula nº 382/TST (Conversão da OJ 128 SDI1-TST, Res. 129/2005). Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento aos recursos para, aplicando a prescrição bienal, extinguir, com resolução do mérito, os pedidos anteriores à instituição do Regime Jurídico Único no Município demandado, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC e julgar improcedentes os pedidos postulados a partir de 11 de outubro de 1990, eis que se referem ao regime estatutário, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006.

**PROC. NU.: 01124.2000.006.13.00-8Agravado de Petição**  
 Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Agravante: DNA-DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA  
 Advogado do Agravante: EVANDRO NUNES DE SOUZA  
 Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GILVAN TEIXEIRA DAS NEVES  
 Advogados dos Agravados: ARLAND DE SOUZA LOPES - IJAI NOBREGA DE LIMA  
 E M E N T A: ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO. A regra insculpida no artigo 459 da CLT refere-se, unicamente, ao pagamento de salários durante o curso da contratualidade e não a débi-

tos trabalhistas já vencidos. Assim, se o empregador não cumpriu com a obrigação de pagar no prazo legal e somente após a condenação é compelido a fazê-lo, não lhe alcança a benesse de que trata o dispositivo legal em comento, devendo a correção monetária incidir a partir da data do vencimento da obrigação. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006 .

**PROC. NU.: 00171.2006.015.13.00-0Embargos de Declaração**  
 Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
 Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Embargante: EUNICE BEZERRA DE CARVALHO  
 Advogado do Embargante: JOSE FRANCISCO DE LIRA  
 Embargado: MUNICIPIO DE RIO TINTO-PB  
 Advogado do Embargado: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES  
 E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 05 de dezembro de 2006 .

**PROC. NU.: 00053.2006.018.13.00-1Embargos de Declaração**  
 Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
 Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Embargante: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB  
 Advogado do Embargante: FABIO RAMOS TRINDADE  
 Embargado: JOSEFA PONTES DE OLIVEIRA  
 Advogados dos Embargados: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA - ODIMAR GUILHERME FERREIRA  
 E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 05 de dezembro de 2006 .

**PROC. NU.: 00141.2006.009.13.00-2Agravo de Petição**  
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)  
 Agravado: EVALDO FERNANDES MARCELINO  
 E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO COM BASE NA PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria MF nº 49, de 01.04.2004, autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como que as ações em curso sejam ajustadas para atender ao seu disposto, porém a autorização destina-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, e não, ao Judiciário. Logo, não há previsão de extinção do processo, mas de seu arquivamento, sem baixa na distribuição (art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/02). Agravo provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

**PROC. NU.: 00784.2002.005.13.00-7Agravo de Petição**  
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
 Advogados dos Agravantes: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA  
 Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO  
 E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA Nº 381 DO C. TST. APLICAÇÃO. A faculdade prevista no artigo 459 da CLT permite o pagamento dos salários, sem correção monetária, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Entrementes, se o empregador não cumpriu voluntariamente com a sua obrigação no prazo legal, e, somente após a condenação judicial é constrangido a fazê-lo, não lhe é conferida a opção de que trata o aludido dispositivo, devendo a correção monetária incidir a partir do primeiro dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

**PROC. NU.: 00304.2006.010.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MARIA JOSE MARTINS DOS SANTOS  
Advogado do Recorrente: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO

Recorrido: DEMOCRITO MOREIRA

Advogado do Recorrido: EVANDRO JOSE BARBOSA  
**E M E N T A:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. O ônus da prova é do reclamado, vez que alegou fato impeditivo do direito da autora. Entretanto, muito embora o demandado não tenha feito a prova, não há como reconhecer o vínculo, ante a ausência de elementos previstos no art. 3º da CLT, suficientes para demonstrar a existência da relação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 29 de janeiro de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

Secretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00675.2006.004.13.00-7Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Embargante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Embargado: IRENE GOMES DE SANTANA  
Advogado do Embargado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00578.2006.004.13.00-4Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Embargante: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS  
Embargado: QUITERIA SOARES BAZILIO DE OLIVEIRA  
Advogado do Embargado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00833.2006.003.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Embargante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Embargado: EDWARD DE LUCENA OSIAS  
Advogado do Embargado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00569.2006.001.13.00-4Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Embargante: BISMARCK PEREIRA DE MELO  
Advogado do Embargante: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Embargado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00968.2005.006.13.00-6Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Embargante: CASTELO EDUCACIONAL LTDA

Advogado do Embargante: CARMEN RACHEL DANTAS MAYER

Embargado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Embargado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 01102.2006.003.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: JOSE CASSIANO DA CUNHA JUNIOR  
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO a ocorrência de litispendência somente em relação ao título VP-GIP; CONSIDERANDO a alegação de prescrição quinquenal, acolhe-se para extinguir o processo com julgamento do mérito quanto aos títulos exigíveis anteriores a 04/09/2001, com exceção do FGTS, eis que a reclamação foi interposta em 04/09/2006; CONSIDERANDO que logo após a admissão do reclamante em 25/04/1989 foi prolatada sentença normativa decorrente do Dissídio Coletivo nº 39/89, em 24/10/89, cuja cláusula 28ª (fl. 129) estipula que o auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos; CONSIDERANDO também a natureza indenizatória do auxílio-alimentação em razão da adesão da reclamada ao PAT; CONSIDERANDO que o Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002, com vigência de 01/09/2001 a 31/08/2002, prevê em sua cláusula quarta, parágrafo primeiro, que a parcela tem caráter indenizatório, bem como da mesma forma ocorre nos Acordos Coletivos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006; CONSIDERANDO ainda que não fosse o caso de aplicar a legislação regente ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, quando convenicionado, em acordo ou convenção coletiva, a natureza não salarial do benefício, afigura-se imperativo considerar os termos resultantes da negociação coletiva, por força do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para afastar a litispendência, mantendo-se apenas quanto ao reflexo sobre o título VP-GIP, e julgar improcedentes os demais pedidos. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

**PROC. NU.: 01057.2006.003.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrentes/Recorridos: ELIAS SANTANA DO NASCIMENTO e IPI URBANISMO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
Advogados: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA e OTINALDO LOURENCO DE ARRUDA MELLO

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, RECURSO DA RECLAMADA: Considerando que o depoimento da testemunha do reclamante é válido, de acordo com a Súmula 357 do C. TST; Considerando que a sentença determinou a apuração do vale transporte apenas em relação aos dias trabalhados; por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: Considerando que a norma coletiva estabelece que as horas extras serão remuneradas à base de 100% sobre o valor da hora normal; Considerando que os documentos dos autos possibilitam verificar que o pagamento das verbas rescisórias não observou o prazo fixado em lei; Considerando que não existem provas de que o pagamento das verbas rescisórias tenha se dado de forma incompleta; por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para fazer crescer à condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, e observação de que as horas extras devem ser remuneradas à base de 100% sobre o valor da hora normal. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 29 de janeiro de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

Secretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00999.2006.005.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FLAVIO MAIA DE MEDINA  
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO - PACHELLI DA ROCHA MARTINS

**E M E N T A:** CARGO EM COMISSÃO. NATUREZA TÉCNICA. § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. INAPLICABILIDADE. O bancário que exerce função de natureza eminentemente técnica, apesar de perceber gratificação superior a 1/3 de sua remuneração, não se enquadra nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, estando, pois, sujeito à jornada de seis horas. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, RECURSO DA RECLAMADA: Considerando que o depoimento da testemunha do reclamante é válido, de acordo com a Súmula 357 do C. TST; Considerando que a sentença determinou a apuração do vale transporte apenas em relação aos dias trabalhados; por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: Considerando que a norma coletiva estabelece que as horas extras serão remuneradas à base de 100% sobre o valor da hora normal; Considerando que os documentos dos autos possibilitam verificar que o pagamento das verbas rescisórias não observou o prazo fixado em lei; Considerando que não existem provas de que o pagamento das verbas rescisórias tenha se dado de forma incompleta; por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para fazer crescer à condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, e observação de que as horas extras devem ser remuneradas à base de 100% sobre o valor da hora normal. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

**RA DOS SANTOS, RECURSO DA RECLAMADA:** por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe dava provimento parcial para determinar a dedução do *plus* salarial e Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido; RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006 .

**PROC. NU.: 00058.2006.008.13.00-7Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: FRANCISCO PEDRO DA SILVA  
Advogado do Embargante: PATRICIA ARAUJO NUNES

Embargados : BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE - WALL-MART BRASIL  
Advogado do Embargado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR

**E M E N T A:** EMBARGOS OPOSTOS COM O INTUITO DE SANAR CONTRADIÇÃO ENTRE FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE. REJEIÇÃO. A contradição sanável através dos declaratórios é aquela existente entre os fundamentos do decism e a sua conclusão. A alegação de que o julgado se contradiz com os fatos e fundamentos apresentados pelas partes, numa tentativa de impor a reapreciação de fatos e provas não se coaduna com a natureza dos embargos de declaração. Assim, inexistentes as hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeitam-se os embargos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 01206.2005.010.13.00-6Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: FAZENDA GIRAU (DEMOCRITO MOREIRA)

Advogado do Embargante: EVANDRO JOSE BARBOSA

Embargado: JOSE LUCIO VIEIRA GOMES

Advogado do Embargado: JANDUIR CARNEIRO DE BARROS

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. In casu, tenta a embargante a rediscussão de matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, que não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00390.2006.002.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado do Embargante: ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES

Embargado: CARLAJANJO PEREIRA CRUZ

Advogado do Embargado: JÁDER RIBEIRO SILVA FILHO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando nenhuma hipótese que os justifica se apresenta, mas tão-somente o inconformismo da parte com a decisão embargada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00342.2006.001.13.00-9Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: POLLYANNA DE SOUSA FRANCO OLIVEIRA

Advogado do Embargante: SORAYA CHAVES

Embargado: MAKRO ATACADISTA S/A

Advogado do Embargado: LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando nenhuma hipótese que os justifica se apresenta, mas tão-somente o inconformismo da parte com a decisão embargada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00490.2005.004.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado do Embargante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Embargado: ALBERTO JOSE DOS SANTOS

Advogado do Embargado: FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Na hipótese, inexistindo a suposta omissão alegada pela embargante e, restando evidente que a embargante provoca uma reapreciação de provas e fatos, intuito que não se coaduna com a natureza do remédio processual utilizado, os embargos devem ser rejeitados, nos exatos termos da legislação pertinente (artigos 535 do CPC e 897-A da CLT).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00611.2006.022.13.00-8Embargos de Declaração**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: MARCELO FERNANDO GRANVILLE GARCIA

Advogado do Embargante: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Embargado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, tenta a embargante a rediscussão de matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, pois não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00838.2004.003.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: VALTER DE MELO

Embargante: SEVERINO BARBOSA DA SILVA

Advogado do Embargante: VALTER DE MELO

Embargado: COMPANHIA USINA SAO JOAO

Advogado do Embargado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, tentam os embargantes a rediscussão de matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, pois não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

Secretário do Tribunal Pleno

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**RUA Odon Bezerra, 184,**  
**Empresarial João Medeiros**  
**Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB**  
**CEP.: 58020-500**  
**Telefone: (0xx83) 3533-6321**  
**Fax: (0xx83) 3533-6321**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO Nº 0069.2007.001.13.00-3**

O(A) Doutor(a) **Arnóbio Teixeira de Lima**, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

**Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificada o(a) reclamada(a) JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia **13.03.2007 às 13:20 horas**, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00069.2007.001.13.00-3**, apresentada por JÚLIO CESAR ARAÚJO BARBOZA

Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento do advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento da referida empresa importará na aplicação de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de 2007. Eu, Roberta de Fátima a Varandas, digitei o presente edital. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA**

Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Doutor(a) **Arnobio Teixeira de Lima**, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

**Faz saber** que, pelo presente edital, ficam notificados os sócios da executada Organização Idiomática Ltda, Sras. Iracema Oliveira de Andrade, CPF 398.793.134-53 e Yona Oliveira de Andrade, CPF 023.373.814-20, com endereços ignorados, de que nos autos do processo nº 01660.2005.001.13.00-6, movido por Maria José de Lima, foi exarado despacho, cujo teor é o seguinte:

“R.h. Vistos, etc. Intimem-se os sócios da executada, nos endereços à fl. 14, para que indiquem bens da sociedade à penhora, em 05 dias, sob pena de seus bens pessoais responderem pela execução”.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2007. Eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, digitei o presente edital e o subscrevi.  
**ARNOBIO TEIXEIRA DE LIMA**  
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Doutor(a) **Arnobio Teixeira de Lima**, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

**Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificada a executada GAT – Segurança e Vigilância Ltda, com endereço ignorado, de que nos autos do processo nº 00064.2005.001.13.00-9, movido por Gilson Ferreira da Silva e outro, foi concretizada penhora sobre penhora no processo nº 00089.2005.005.13.00-8, de José Leite Ferraz contra a referida empresa.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2007. Eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, digitei o presente edital e o subscrevi.  
**ARNOBIO TEIXEIRA DE LIMA**  
Juiz do Trabalho

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB  
Proc. nº 00253200501113009  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

A Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da execução em epígrafe, movida por MAILSON FIRMINO DE ARAUJO E OUTROS em face da CONSTRUTORA IPANEMA LTDA, tendo em vista que se encontram em lugar ignorado, ficam a executada, CONSTRUTORA IPANEMA LTDA, CNPJ 04.202.582/0001-40, e seus sócios, ELIANA LUCIA DA SILVA PEDREIRA, CPF 182.506.613-20, e JOSE ALEX DA SILVA, CPF 013.057.904-13, por este edital, CITADOS para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.361,05 (hum mil trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos), atualizada até 30/11/2006, referente ao débito trabalhista (do processo 00281.2005.011.13.00-6), contribuição previdenciária (processos ns 253/05, 254/05 e 281/05) e custas processuais. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se citado(s) o(s) representante(s) da executada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2007. Eu, Maria Auxiliadora Q. de Oliveira, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.  
**MARIA DAS DORES ALVES**  
Juíza Titular

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB  
Proc. nº 00191.2006.001.13.00 - 9  
Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

O Doutor Arnóbio Teixeira de Lima Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara de João Pessoa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber**, pelo presente Edital, que fica notificado os reclamados ADMINISTRADORA DE EDIFÍCIOS LTDA E ULTRA SERVICE LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante José de Andrade, foi proferido despacho cujo teor é o seguinte:

Recebo o recurso, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique-se a parte contrária, para que apresente, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.

Em 24.01.2007  
**ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**

Juiz do Trabalho  
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 25 dias do mês de Janeiro do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de secretaria, subscrevi.  
**ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA**  
Juiz do Trabalho

**JUSTIÇA ELEITORAL****PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 018/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,**

no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GIANNA KARLA GERMOGLIO**, Chefe da Seção de Capacitação e Treinamento da Coordenadoria de Desenvolvimento – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA**, Coordenador de Desenvolvimento - CJ 2, durante seus afastamentos, por motivo de férias, no período de 10 a 19.01.2007 e 22 a 31.01.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Republicada por incorreção

**PORTARIA N.º 096/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANDREZA ALVES GOMES**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, nos períodos de 11 a 13.01.2007, 18 a 20.01.2007 e 25 a 27/01/2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**PORTARIA N.º 135/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 23 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **LIGIA MARIA MEIRA TOSCANO PEREIRA**, Assistente da Corregedoria Regional Eleitoral – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA ESTHER SOUTO MAIOR DE LUCENA**, Oficial de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 06.02.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 134/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 23 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GERSON JOSÉ DA SILVA**, Assistente da Corregedoria Regional Eleitoral – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GRACILENE AMADOR BATISTA RIBEIRO**, Chefe da Seção de Supervisão e Fiscalização do Cadastro – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22 a 31.01.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 133/2007 – PTRE/SRH/SERF.**

João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 2º da Lei 11.202/2005, regulamentada através das Resoluções TSE nº 22.138/2005 e 22.201/2006 e a Resolução TRE-PB nº 13/2006, homologada pela Resolução TSE nº 22.502/2006.  
**RESOLVE** Art. 1º Dispensar o servidor **HELIO LIMA CORREIA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente de Pesquisa e Cadastro da Seção de Compras – FC 1, a partir desta data.  
Art. 2º Designar o servidor **SEVERINO ANTÔNIO DE LIMA NETO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada Assistente de Pesquisa e Cadastro da Seção de Compras – FC 1, a partir desta data.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 136/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 23 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOSÉ VINÍCIUS VELOSOS ALVES**, Coordenador de Sistemas – CJ 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ CASSIMIRO JÚNIOR**, Secretário de Tecnologia da Informação – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22 a 31.01.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 141/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 26 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANDREZA ALVES GOMES**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, nos períodos de 1º a 03/02/2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 143/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 26 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Chefe da Seção de Processos Específicos da Corregedoria – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA**, Assessor Técnico – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22 a 31/01/2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 146/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 26 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LINS**, Analista Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO VIEIRA CORREIA**, Chefe da Seção de Contratos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 24.01 a 02/02/2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 147/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 26 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANA EMILIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO**, Coordenadora de Material – CJ 2 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO**, Secretário de Administração de Orçamento – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 29.01 a 06.02.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 127/2007 - PTRE/SRH/SCJE**, João Pessoa, 23 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 517/2007, **RESOLVE:** Designar a Auxiliar Eleitoral **PATRICIA SILVA LIMA** para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 30ª Zona - **Teixeira**, no período de 22/01 a 20/02/2007, por motivo de férias da titular.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 122/2007 - PTRE/SRH/SCJE**, João Pessoa, 25 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 485/2007, **RESOLVE:** Designar a Auxiliar Eleitoral **CLEONICE ALVES DOS SANTOS** para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 15ª Zona - **Caçara**, no período de 22 a 31.01.2007, por motivo de férias da titular.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 121/2007 - PTRE/SRH/SCJE**, João Pessoa, 24 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 455/2007, **RESOLVE:** Designar o Auxiliar Eleitoral **RICHARD JOSÉ CAVALCANTE SANTOS**, para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 68ª Zona - **Cajazeiras**, no período de 08 a 26.01.2007, por motivo de férias da titular.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 116/2007 - PTRE/SRH/SCJE**, João Pessoa, 18 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 33/2007, **RESOLVE:** Designar a Auxiliar Eleitoral, **CLAUDETE DE MATOS GABRIEL**, para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 55ª Zona - **Rio Tinto**, no período de 08 a 27.01.2007, por motivo de férias da titular.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 148/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 26 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, Assessora Técnica da Secretaria de Administração e Orçamento – CJ 1 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO**, Secretário de Administração e Orçamento – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de férias, nos períodos de 07 a 17.02.2007 e 21.02.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
**PORTARIA N.º 149/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 26 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **WALTER CAMELO LONDRES**, Coordenador de Serviços Gerais – CJ 2 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO**, Secretário de Administração e Orçamento – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22.02 a 02.03.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 123/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 23 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FRANCISCO ERIVALDO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO**, Chefe de Cartório da 41ª Zona Eleitoral – Conceição, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22 a 31.01.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 124/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 23 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **TÂNIA MARIA ROSENDO CAMPOS**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **DIANA SOUTO MAIOR PORTO**, Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral – Araruna, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 19.01.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 125/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 23 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **WILLIAM PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE**, Analista Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FAGNER JEAN CHIANCA DA SILVA**, Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral – São João do Rio do Peixe, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22.01 a 20.02.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 125/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 23 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **WILLIAM PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE**, Analista Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FAGNER JEAN CHIANCA DA SILVA**, Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral – São João do Rio do Peixe, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22.01 a 20.02.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 126/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 23 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FLÁVIO VITURINO PEQUENO**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ADRIANO WAGNER MATIAS RIBEIRO**, Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral – Pombal, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, nos períodos de 22.01 a 10.02.2007 e 21.02 a 02.03.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 139/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 25 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JEAN DOS SANTOS DINIZ**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTANA**, Chefe de Cartório da 71ª Zona Eleitoral – Campina Grande, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, nos períodos de 08.01 a 06.02.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 142/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 26 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JAILTON CALDEIRA BRANT**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROSEMARY DE LOURDES DA SILVA**, Chefe de Cartório da 47ª Zona Eleitoral – PIRIPITURA, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, nos períodos de 23.01 a 03.02.2007.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 097/2007 – PTRE/SRH/COPES/SERF.**  
João Pessoa, 17 de janeiro de 2007.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o servidor **LEONARDO LÍVIO ÂNGELO PAULINO**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão NS 15, do Quadro de Pessoal Permanente deste Regional, a partir de 01.02.2007, com ônus para esse Tribunal de Justiça do Estado, que deverá reembolsar a parcela remuneratória do cedido, conforme o que dispõe o § 1º, art. 4º, do decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**Portaria n.º 150/2007 – PTRE/SRH/COPES/SEBEN.**  
João Pessoa, 26 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, considerando os termos do art. 21 da Resolução nº 21.874/2004 – TSE e o que consta no Processo Administrativo nº 578/2007, **RESOLVE**, Art. 1º. Fixar o valor mensal do Auxílio-Pré Escolar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em R\$324,60 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos). Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a contar de 1º.09.2006, nos termos previstos na Portaria nº 689, de 20.12.2006.  
**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA N.º 041/2007 - STRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 26 de janeiro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** I – Dispensar **ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MÉLLO**, servidor requisitado da UFPB, do encargo de membro da Comissão encarregada da encarregada da adequação da Instrução Normativa TSE nº 01/2006, instituída pela portaria nº 495/06, publicada no DJE no dia 10.11.2006; II - Designar **ROBERTO VIEIRA CORREIA**, Chefe da Seção de Contratos, para integrar a supracitada Comissão.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL  
SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS**

**Processo nº 251, Classe 21.**  
Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral Investigante: O Ministério Público Eleitoral Investigados: Cássio Rodrigues da Cunha Lima e José Itamar da Rocha Cândido (Adv. (Delosmar Mendonça Júnior e Fábio Andrade de Medeiros) Relator: o Exmo. Juiz Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão  
D E S P A C H O  
Observa-se dos autos que os advogados dos investigados Cássio Rodrigues da Cunha Lima e José Itamar da Rocha Cândido não juntaram o instrumento de representação, que os habilite para a prática dos atos processuais privativos, na forma dos arts. 36 e 37 do Código de Processo Civil.  
ISTO POSTO, intime-se, mediante publicação no Diário da Justiça os advogados dos investigados acima nominados para, no prazo de dois dias, juntar o instrumento de mandato.  
João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.  
**ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**  
Corregedor Regional Eleitoral  
Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba, aos 30 dias de janeiro de 2007.  
**RENATO CÉSAR CARNEIRO**  
Chefe da Seção

**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**Resolução nº. 04/2007**

Altera o art. 4º da Resolução nº. 12/2006 que dispõe sobre a especialização de cargos criados para o TRE/PB, pela Lei nº. 11.202/2005.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução do TRE-PB nº. 09/97);

Considerando, que o cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, especialidade “Rede de Computadores” não foi submetido à homologação do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução TSE nº. 20.761, de 19 de dezembro de 2000; RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 4º, da Resolução nº. 12/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Relativamente aos cargos de Técnico Judiciário, são acrescentadas ao quadro de pessoal as seguintes especialidades:

	QUANT.	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATIVIDADE
a)	09	Operador de Computador	Apoio Especializado
b)	02	Técnico em Eletrônica	Apoio Especializado
c)	04	Programação de Sistemas	Apoio Especializado
d)	02	Tagigrafia	Apoio Especializado
e)	06	Técnico em Contabilidade	Administrativa
f)	02	Técnico em Eletricidade e Telecomunicações	Serviços Gerais
g)	02	Edificações	Serviços Gerais
h)	01	Mecânica	Serviços Gerais
i)	02	Higiene Dental	Apoio Especializado
j)	01	Técnico de Enfermagem	Apoio Especializado

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de janeiro de 2007.

Des. **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**

Presidente

Des. **LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR**

Vice-Presidente

Juiz(a) **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**

Membro

Juiz **ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**

Membro

Juiz **JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES**

Membro

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Membro

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

**JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Procurador Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**FORUM ELEITORAL**

“**DES. EVANDRO DE SOUZA NEVES**”

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 16ª ZONA**

**CAMPINA GRANDE - PB**

Rua Rio Grande do Sul, s/n – Liberdade

CEP 58105-430 – Fone: (83) 3315-3509

Fax: (83) 3315-3508

**EDITAL Nº 002/2007**

**SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE**  
**(PRAZO DE 60 DIAS)**

O Dr. **ANTÔNIO REGINALDO NUNES, M.M. Juiz Eleitoral da 16ª Zona, da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**FAZ SABER, a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, INTIMA PEDRO VIRGÍNIO DA SILVA para tomar ciência da sentença prolatada nos autos da Ação Penal Eleitoral nº 060/1997, em razão de não haver sido localizado o réu, apesar das várias diligências efetuadas pelo oficial de Justiça deste Juízo, e cujo teor final é: “ Face ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 107, IV; 109, III; 111, II; 115 e 117, I, todos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO VIRGÍNIO DA SILVA, já devidamente qualificado, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no APCE, recolham-se os Mandados de Prisão expedidos em desfavor do réu, e adotem-se as demais medidas cartorárias cabíveis para arquivamento da presente ação penal em relação a PEDRO VIRGÍNIO DA SILVA, inclusive remetendo-se os dados cadastrais do réu à Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande – PB (art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal). P. R. I. “**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam, no futuro, alegar ignorância, seja o presente **EDITAL** afixado no átrio do Fórum Eleitoral de Campina Grande-PB, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande – PB aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Do que, para constar, Eu, (*Josineide Medeiros Almeida - Chefe de Cartório*), o digitei e conferi.

**DR. ANTÔNIO REGINALDO NUNES**

*Juiz Eleitoral*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Registros e Informações

Processuais – CRIP

Seção de Registros e Informações Processuais - SERP

**NOTA DE FORO**

Processos: Recurso Contra Decisão de Juiz Eleitoral Números: 4673 – 4674 – 4675 – 4676 – 4677 – 4678 – 4679 – 4680 – 4682 – 4683 – 4684 – 4685 – 4686 – 4687 – 4688 – 4690 – 4691 – 4692 – 4693 - Classe 15. Procedência: Paraíba – Catolé do Rocha/PB Relator: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo Recorrente: União Federal, por seu representante legal.

Recorrido: O Ministério Público Eleitoral.

**Fica intimado o Sr. José Weliton de Melo OAB/PB – 9021**, da parte final final do despacho exarado nos autos dos **Recurso contra decisão de Juiz Eleitoral todos acima identificados**, que segue: “...Como o feito à ordem para determinar a intimação do

Defensor Dativo José Weliton de Melo OAB/PB 9021, por nota de foro, para querendo oferecer contra-razões ao recurso. João Pessoa, 23 de janeiro de 2007. Flávio Rogério de Aragão Ramalho – Oficial de Gabinete”.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2007.

**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**

Secretário Judiciário - TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**Secretaria Judiciária**

**NOTA DE FORO**

**Processos: R C D J E Número: 4681 - Classe 15.** Procedência: Paraíba – Catolé do Rocha/PB Relator: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo Recorrente: União Federal, por seu representante legal.

Recorrido: O Ministério Público Eleitoral.

**Fica intimado o Sr. José Weliton de Melo OAB/PB – 9021**, da parte final final do despacho exarado nos autos do **Recurso contra decisão de Juiz Eleitoral nº4681 – classe 15**, que segue: “...Encaminho os autos a Secretaria Judiciária para que seja intimado, por nota de foro, o defensor dativo José Weliton de Melo OAB/PB 9021, para querendo oferecer contra-razões ao recurso. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007. Flávio Rogério de Aragão Ramalho – Oficial de Gabinete”.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2007.

**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**

Secretário Judiciário - TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DESPACHO DO RELATOR

**PROCESSO:** RP Nº 275 – Classe 21.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exmº Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.

**ASSUNTO:** Representação Eleitoral, interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro” e Ney Robinson Suassuna, em desfavor de Cícero de Lucena Filho, candidato eleito ao cargo de Senador, conduzindo à AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ELEITORAL, fundamentada no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 30-A da Lei nº 11.300/2006, cumulado com o art. 47 da Resolução TSE nº 22.250/2006.

**1º REPRESENTANTE:** Coligação “Paraíba de Futuro”, (PMDB, PSB, PT, PC do B e PRP).

**ADVOGADOS:** Drs. Marcelo Weick Pogliese, José Ricardo Porto, Francisco de Assis Almeida e outros.

**2º REPRESENTANTE:** Ney Robinson Suassuna.

**ADVOGADOS:** Drs. José Edisio Simões Souto e Marcelo Weick Pogliese.

**REPRESENTADO:** Sr. Cícero de Lucena Filho, candidato eleito ao cargo de Senador.

Vistos etc. A presente ação investigatória tem como causa de pedir fatos que se amoldam ao previsto no art. 30-A<sup>1</sup> da Lei nº 9.504/97. Esse dispositivo, por sua vez, foi inserido na Lei nº 9.504/97 através da Lei nº 11.300/2006. Todavia, a ação específica de que trata o novel dispositivo não se confunde com a ação prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, embora tome emprestado o seu procedimento<sup>2</sup>.

A competência para processar e relatar a ação de que cuida o art. 30-A da Lei nº 9.504/97 não é da Corregedoria Regional Eleitoral, ao contrário do que ocorre com a ação investigatória prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 para apurar abuso de poder econômico, político ou uso indevido dos meios de comunicação. À semelhança do art. 41-A, a ação prevista no art. 30-A apenas utiliza do rito previsto no art. 22 da Lei nº64/90, sem que signifique a sua relatoria pelo Juiz-Corregedor do Tribunal.

Desse modo, qualquer juiz da Corte pode processar e relatar a mencionada ação considerando que, pela redação do art. 30-A e de seu §1º, a ação deve ser proposta perante “à Justiça Eleitoral”, e não “diretamente ao Corregedor-geral ou regional”, como ocorre no caso da ação prevista no art. 22 da LC 64/90. Ou seja, quando a lei quis, ela fixou a competência do Corregedor para processar e relatar a ação de investigação judicial eleitoral, o que não ocorreu em relação à ação disposta no art. 30-A da Lei nº 9.504/97.

ISTO POSTO, com base no referido dispositivo legal e na interpretação sistemática da legislação eleitoral, declino da competência desta Corregedoria e determino a redistribuição dos autos a um dos juizes integrantes da Corte, em face do encerramento da jurisdição dos juizes auxiliares do Tribunal.<sup>3</sup> João Pessoa, 08 de janeiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO)

**DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**

Corregedor Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Secretária Judiciária em substituição

(Footnotes)

<sup>1</sup> Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.”

<sup>2</sup> Conforme interpretação do §1º do Art. 30-A: “§1º. Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que houver.”

<sup>3</sup> De acordo com o parágrafo único do art. 1º da Resolução TSE nº 22.142: “Parágrafo único. A atuação dos Juizes Auxiliares encerrar-se-á com a diplomação dos eleitos.”

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DESPACHO DO RELATOR

**PROCESSO:** RP N.º 273 – Classe 21.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmº Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.

**ASSUNTO:** Representação Eleitoral, conduzido à **Ação de Investigação Judicial Eleitoral**, interposta pela Coligação “Por Amor à Paraíba”, em desfavor do Sr. José Targino Maranhão e Maria Luíza do Nascimento Silva, com fundamento no art. 73 e seguintes da Lei 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** Coligação “Por Amor à Paraíba”, por seu representante legal.

**ADVOGADO:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Adriano Ercy Souza Araújo e outros.

**REPRESENTADOS:** Sr. José Targino Maranhão e Srª Maria Luíza do Nascimento Silva.

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral promovida pela Coligação POR AMOR À PARAÍBA, em face de JOSÉ TARGINO MARANHÃO, candidato ao cargo de Governador do Estado, e MARIA LUÍZA DO NASCIMENTO SILVA, Prefeita do Município de Sapé, com base no art. 73 da Lei nº 9.504/97 e art. 22 da LC nº 64/90.

Aduz em síntese a coligação promotora que a segunda investigada, correligionária do primeiro investigado, teria praticado conduta vedada prevista no art. 73 da Lei das Eleições, ao haver liberado funcionários detentores de cargos de chefia, coordenação e direção da prefeitura de Sapé, do horário normal de expediente na data de 19/09/2006, para participar de realização de evento político - comício - em prol da candidatura do Sr. José Targino Maranhão.

Afirma a autora que a conduta acima descrita enseja a cassação de registro de candidatura do candidato beneficiado bem como a decretação de inelegibilidade dos promovidos, além da aplicação da pena de multa prevista no art. 73, §4º da Lei nº 9.504/97 – fls. 02/12. Anexou ao pedido, os documentos de fls. 13/20. Despacho inicial determinando a intimação do advogado para regularizar a petição inicial – fls. 22 – que foi devidamente cumprida pelo patrono, conforme fls. 24/27.

É o relatório. DECIDO.

Não obstante a representante fazer referência, na parte final petição inicial, ao art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, o que fixaria a competência da Corregedoria Regional Eleitoral para processar e relatar eventual abuso de poder político, o pedido da Coligação funda-se no art. 73, da Lei 9.504/97, o que atrai a competência dos Juizes Auxiliares da Corte, conforme previsão do art. 96 da mesma Lei.

Ademais, em nenhuma parte do pedido inicial há referência à eventual potencialidade da conduta considerada como ilícita para provocar o desequilíbrio do pleito, mas expressa alegação de prática de condutas vedadas aos agentes públicos – fls 03.

Destarte, eventuais condutas que signifiquem descumprimento à Lei das Eleições – nº 9.504/97, são de competência dos Juizes Auxiliares, adotado ou não o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, apesar de suas atuações na Corte se encerrarem a partir da diplomação dos eleitos; infrações à Lei Complementar nº 64/90 deverão ser apuradas pelos Juizes Corregedores Eleitorais, conforme precedente do Tribunal Superior Eleitoral<sup>1</sup>.

ISTO POSTO, declino da competência para processar e relatar a presente representação eleitoral e determino a sua redistribuição a um dos Juizes Auxiliares da Corte, com base nos dispositivos legais e no precedente supramencionado.

Publique-se.

João Pessoa, 21 de novembro de 2006.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**

Corregedor Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicação

VISTO: **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Secretária Judiciária em substituição

(Footnotes)

<sup>1</sup> Cujas ementa é a seguinte: “EMENTA: Direito Eleitoral. Investigação judicial e representações por descumprimento da Lei Eleitoral. Competência e processamento. I – O processamento e o relatório da representação ajuizada com fundamento no art. 41-A da Lei nº 9.504/97 são de competência dos juizes auxiliares, por força do disposto no § 3º do art. 96 da referida lei, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, sem que importe, pois, em deslocamento da competência para o Corregedor. II – O processamento da Representação o por descumprimento da Lei Eleitoral, como assinalado no item anterior, é da competência dos juizes auxiliares, observado o rito sumaríssimo previsto no citado art. 96, exceção feita aos processos que visam apurar captação ilícita de sufrágio, em face da disposição final do seu art. 41-A, hipótese que deverá ensejar desmembramento do feito, de forma a possibilitar que as infrações a este artigo se processem conforme o rito da Lei Complementar nº 64/90, art. 22, e as que se referem ao art. 73 daquele lei se processem nos termos do art. 96.

III

– Em se tratando de Representação que tenha por fundamentos os arts. 41-A e 73 da Lei nº 9.504/97 e 22 da Lei Complementar nº 64/90, o procedimento deverá observar as regras discriminadas nos itens anteriores, com a ressalva de que as infrações à referida Lei Complementar devem ser apuradas conforme os seus termos, pelos corretores eleitorais (Res. 21.166, de 1º.8.02, do TSE, RJTSE, v. 13, t. 3). In “ELEIÇÕES 2004: NORMAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS – EDIÇÃO ANOTADA E ATUALIZADA ATÉ 31.5.04. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Salvador: 2004, pp. 30”.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DESPACHO DO RELATOR

**PROCESSO:** MS N.º 465 – Classe 12.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz José Tarcízio Fernandes. **ASSUNTO:** Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 36ª Zona (Catolé do Rocha).

**IMPETRANTE:** José Lima de Sousa.

**ADVOGADOS:** Drs. Luiz Augusto da Franca Crispim, Luiz Augusto da Franca Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, André Luiz Cavalcanti Cabral, Marcel de Moura Maia Rabello, Alcides Barreto Brito Neto e Thiago Fernando Alves de Araújo Lima. **IMPETRADO:** Excelentíssimo Juiz da 36ª Zona Eleitoral – Catolé do Rocha.

**Vistos etc.**

Cuida-se de pedido liminar em sede de ação mandamental, impetrado por José Lima de Sousa contra ato do Juiz Eleitoral da 36ª Zona que, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral ( Processo nº 489/2004), quebrando o sigilo bancário do Impetrante, ao acatar pedido dos autores da AIJE, sob o argumento de bem instruir o processo, requisiou ao Banco do Brasil extratos bancários de sua conta bancária relativos aos meses de junho de 2004 a abril de 2005.

Aduz o *mandamus* que se encontram patentes os elementos autorizativos da concessão do pleito liminar, tendo em vista que o impetrante sequer é parte na AIJE, mas apenas nela citado em suposto ato de captação ilegal de votos em favor de Sebastião Pereira Primo – Prefeito do município de Riacho dos Cavalos e réu na mencionada AIJE. Juntou documentos, fls. 13/348. É o relatório.

Decido:

O Juiz Eleitoral da 36ª Zona determinou ao Banco do Brasil de Catolé do Rocha, no despacho de fls.316, fosse enviada a movimentação financeira do Impetrante relativa aos meses de junho de 2004 a abril de 2005, para mais bem instruir a AIJE nº 489/2004. Analisadas as razões do Impetrante, mesmo de forma superficial, ou rasa, como nos casos de liminar, surpreendo subjacente no pedido o que me autoriza a deferi-lo.

O “fumus boni juris” emerge do pressuposto de que o cheque, emitido por José Lima de Sousa destinar-se-ia ao fim de cooptar votos, não transitou a débito em sua conta corrente, nos termos da informação do Banco do Brasil, às fls. 309. E a própria Constituição Federal, art. 5º, XII, que tutela o direito de o cidadão ver-se protegido de possíveis ataques à sua intimidade e vida privada, afastada apenas em situação de excepcionalidade que não é a dos autos, no entendimento da reiterada jurisprudência.

E o “periculum in mora” bem se revela nos efeitos da determinação judicial, ora atacada não por desmotivada, como se alega, um deles, o de poder causar constrangimento irreparável ou dano fundamentalmente irreversível em face da publicidade da movimentação bancária do Impetrante. Aparentemente, em instantânea conclusão, desnecessária a determinação judicial diante da informação do gerente da agência bancária de que o cheque, sobre o qual se buscam esclarecimentos, sequer, como já se disse, passou pela conta corrente do impetrante, a menos que se duvide da palavra escrita do responsável pelo expediente, o que não está posto em nenhum momento no processo.

Diante do exposto, concedo a liminar requerida na exordial para determinar sejam os extratos bancários colocados em envelope lacrado e inviolável até o final julgamento deste Mandado de Segurança, negada a quem quer que seja a pretensão à sua reprodução por cópia, ou por outros meios que possam ser utilizados para o fim de dar-lhes divulgação.

Providências urgentes a cargo da Secretaria Judiciária, para oficial à autoridade apontada como coatora o teor deste despacho, notificando-a de já para as informações que tiver, no prazo da lei. Intimações devidas ao Ministério Público Eleitoral da 36ª Zona, bem como a citação da Coligação “Riacho Unido”, na pessoa de seu representante legal e de Rosemere Suassuna Saldanha.

P.R.I. João Pessoa/PB, 18 de janeiro de 2007. (ORIGINAL ASSINADO)

**JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES**

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 29 de janeiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Secretária Judiciária em substituição

(Footnotes)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DESPACHO DO RELATOR

**PROCESSO:** RP N.º 276 – Classe 12.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.

**ASSUNTO:** Representação Eleitoral, interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro” e Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, em desfavor de Cássio Rociques da Cunha Lima, eleito ao cargo de Governador, conduzindo à AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ELEITORAL, fundamentada no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 30-A da Lei nº 11.300/2006, cumulado com o art

## JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2007. 00001

Expediente do dia 26/01/2007 10:58

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 2001.82.00.002697-0 ANA LUCIA SALMEN MAURICIO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARCOS TADEU SALMEN MAURICIO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). D E S P A C H O . 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Versando a matéria, também, sobre a aplicação dos juros progressivos de 6% (seis por cento) ao ano como estabelecido na Lei nº 5.107/66, há de observar a data de opção e o período de permanência na mesma empresa. 3. Sendo tais provas essenciais para deferimento do presente pedido, determino que comprove o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, através de documentos idôneos (cópias das folhas 07 a 11 de sua CTPS), referente ao contrato de trabalho do período de 01/05/1967 a 07/05/1973, sob pena de julgamento do feito conforme o estado do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2 - 94.0007651-7 JOSEFA SOARES VIEGAS E OUTROS (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, FRANCISCO DE A. FEITOSA, ARTHUR MARIANO VILLARIM, ANDRE VILLARIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSEFA SOARES VIEGAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Compulsando os autos, verifico que apenas o Bel. Francisco da Assis Feitosa foi intimado da decisão às fls. 434/435, chegando a conclusão que os demais exequentes, através de seus respectivos patronos, não foram intimados da decisão. Sendo assim, por economia, determino a publicação da referida decisão. FORMA DE CUMPRIMENTO 1. Publique-se a decisão às fls. 434/435. Decisão às fls. 434/435: Compulsando os autos verifico que houve um equívoco quanto ao cumprimento da obrigação de fazer em relação ao exequente Eugênio Lucio T. de Souza, haja vista que foi determinado, no despacho de fl. 401, que a executada elaborasse sua caonta em consonância com a memória de cálculos da Assessoria Contábil desta Seccional, onde foram incluídos os percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, quando o correto seria apenas a aplicação do expurgo inflacionário de 42,72%. Ora, a sentença (fls. 65/69) julgou parcialmente procedente a demanda, condenando a ré a aplicar sobre o saldo existente nas contas vinculadas do FGTS dos autores em 1º de fevereiro de 1989 o percentual de 42,72%. Os promoventes não correram da sentença. Acontece que no julgamento do recurso extraordinário nº 296.626-6, interposto pela CEF, o Ministro Maurício Corrêa, em sua decisão prolatada às fls. 150/152, conheceu em parte do mencionado recurso, nos termos do item 2 daquela decisão, cujo texto passo a transcrever: 2- O pleno do Supremo Tribunal Federal, por maioria ao concluir o julgamento do Recurso Extraordinário nº 226.885-7, Moreira Alves, Sessão do de 31 de agosto de 2000, não conheceu do recurso interposto pela Caixa Econômica Federal relativamente ao plano Verão (janeiro/89) e ao Plano Collor I (abril/90), mas conheceu em parte, e, nessa parte conhecida, deu provimento ao extraordinário no que concerne ao Planos Bresse (julho/87), Collor (maio/90) e Collor II (fevereiro/91). É certo que se na sentença não houve condenação para que a CEF aplicasse o expurgo inflacionário de 44,80% não há como se extrair da referida decisão que o STF condenou a promovida a aplicar tal índice já que não foi objeto do Recurso Extraordinário. Em face do exposto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 401 e todos os atos dele decorrentes. Por outro lado, dê-se vista às partes sobre a informação e cálculos elaborados pela Assessoria Contábil às fls. 430/433.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

27 - 94.0007651-7 JOSEFA SOARES VIEGAS E OUTROS (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, FRANCISCO DE A. FEITOSA, ARTHUR MARIANO VILLARIM, ANDRE VILLARIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSEFA SOARES VIEGAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Compulsando os autos, verifico que apenas o Bel. Francisco da Assis Feitosa foi intimado da decisão às fls. 434/435, chegando a conclusão que os demais exequentes, através de seus respectivos patronos, não foram intimados da decisão. Sendo assim, por economia, determino a publicação da referida decisão. FORMA DE CUMPRIMENTO 1. Publique-se a decisão às fls. 434/435. Decisão às fls. 434/435: Compulsando os autos verifico que houve um equívoco quanto ao cumprimento da obrigação de fazer em relação ao exequente Eugênio Lucio T. de Souza, haja vista que foi determinado, no despacho de fl. 401, que a executada elaborasse sua caonta em consonância com a memória de cálculos da Assessoria Contábil desta Seccional, onde foram incluídos os percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, quando o correto seria apenas a aplicação do expurgo inflacionário de 42,72%. Ora, a sentença (fls. 65/69) julgou parcialmente procedente a demanda, condenando a ré a aplicar sobre o saldo existente nas contas vinculadas do FGTS dos autores em 1º de fevereiro de 1989 o percentual de 42,72%. Os promoventes não correram da sentença. Acontece que no julgamento do recurso extraordinário nº 296.626-6, interposto pela CEF, o Ministro Maurício Corrêa, em sua decisão prolatada às fls. 150/152, conheceu em parte do mencionado recurso, nos termos do item 2 daquela decisão, cujo texto passo a transcrever: 2- O pleno do Supremo Tribunal Federal, por maioria ao concluir o julgamento do Recurso Extraordinário nº 226.885-7, Moreira Alves, Sessão do de 31 de agosto de 2000, não conheceu do recurso interposto pela Caixa Econômica Federal relativamente ao plano Verão (janeiro/89) e ao Plano Collor I (abril/90), mas conheceu em parte, e, nessa parte conhecida, deu provimento ao extraordinário no que concerne ao Planos Bresse (julho/87), Collor (maio/90) e Collor II (fevereiro/91). É certo que se na sentença não houve condenação para que a CEF aplicasse o expurgo inflacionário de 44,80% não há como se extrair da referida decisão que o STF condenou a promovida a aplicar tal índice já que não foi objeto do Recurso Extraordinário. Em face do exposto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 401 e todos os atos dele decorrentes. Por outro lado, dê-se vista às partes sobre a informação e cálculos elaborados pela Assessoria Contábil às fls. 430/433.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2002.82.00.008419-6 ANTONIO GUEDES DE ANDRADE FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls.256 ).

4 - 2004.82.00.008366-8 MARIA NAZARE TORRES DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Recebo a apelação da parte ré

(fls. 86/104) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

5 - 2004.82.00.013453-6 DIONIZIA CABRAL DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Recebo a apelação da parte autora (fls 157/160) e da parte ré (fls.152/155) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

6 - 2005.82.00.008606-6 JOÃO ALFREDO ARANHA RABELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). "...b) dê-se vista às partes dos documentos apresentados (prazo sucessivo de 5 dias);..."

7 - 2006.82.00.000527-7 NEVSY MARIANINI COELHO PEREIRA E OUTROS (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 155/164) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

8 - 2006.82.00.002663-3 FLÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na exordial, para determinar ao réu que incorpore aos proventos do autor a GDARA instituída na Lei 11.090/2005, em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até o início dos efeitos do primeiro ciclo de avaliação a que alude o § 1º do artigo 10, do Decreto 5.580/2005, quando então o promovente passará a receber apenas a pontuação prevista naquele diploma legal, atualmente fixada em 30 (trinta) pontos. Condeno o réu ao pagamento das diferenças de parcelas retroativas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, dada a singeleza da causa. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

9 - 2006.82.00.007342-8 GENIVAL NUNES XAVIER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2006.82.00.008123-1 SEVERINO FELIPE DA SILVA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

11 - 2006.82.00.008172-3 SOUSA JUNIOR CONSTRUTORA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

12 - 2006.82.00.008239-9 MARTHA DO NASCIMENTO CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). DECIDO. Declaro a competência deste Juízo para o processo e julgamento da ação. A demandante requer justiça gratuita, ao argumento de ser pobre na forma da lei, não possuindo recursos para arcar com as despesas advindas de um processo judicial, pena de comprometer o sustento próprio e da família. É suficiente, para que o interessado frua dos benefícios da assistência judiciária, a simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio sustentado ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50). A partir de então, a parte que o afirma é presumivelmente pobre, até prova em contrário, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais (§ 1º, do prefallado artigo). Em sendo assim, reconheço o estado de pobreza da suplicante e lhe DEFIRO o pedido de justiça gratuita. A parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se a autora contribuiu para o FCVS, a fim de esclarecer divergência existente entre o documento de fls. 133 e a planilha de evolução do financiamento de fls. 85/105, nesta não constando destinação de valores ao referido fundo. Cumprida a determinação e dada vista à parte autora para, querendo, oferecer impugnação às contestações, no prazo de 10 (dez) dias, conclusos para apreciação do pedido antecipatório. P.

13 - 2006.82.00.008301-0 ANA ADELAIDE MOREIRA DE VASCONCELOS (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADÉLIA CRISTINA BARBOSA) x UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para o processo e julgamento do feito e ordeno sua remessa à Justiça Estadual. Transitada em julgado a decisão, dê-se baixa e oficie-se enviando os autos. I.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

14 - 2006.82.00.004705-3 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JULIO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 6.040,80 (seis mil e quarenta reais, oitenta centavos) - atualizados até dezembro de 2004 -, com base no cálculo da embargante, incluídos aí os honorários advocatícios. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser suportado em 1/3 pela embargante e 2/3 pelo embargado, compensando-se. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da embargante para os autos da Execução de Sentença nº 98.0001075-0. Custas ex lege. Transitada em julgado, expeça-se RPV, descontando-se o valor dos honorários advocatícios remanescentes devidos pelo embargado. P. R. I.

15 - 2006.82.00.008053-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x CRISTINA MARIA MARCANO DE ARAUJO (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

16 - 2006.82.00.002300-0 MARIA DO CARMO ARAUJO DANTAS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

17 - 2005.82.00.012297-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOAO RODRIGUES DA CRUZ FILHO (Adv. VALTER DE MELO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 46/48).

Total Intimação : 17  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADÉLIA CRISTINA BARBOSA-13  
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-2  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12,16  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-7  
ANDRE VILLARIM-2  
ANDRE WANDERLEY SOARES-10  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-12,16  
ANTONIO CARLOS RIBEIRO-13  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-1  
ANTONIO SEVERINO DA SILVA-14  
ARLINETTI MARIA LINS-7  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-12  
ARTHUR MARIANO VILLARIM-2  
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-15  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4,5,6,9  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-14  
EDSON AREDO SIQUEIRA-2  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-3  
ERIVAN DE LIMA-6  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-2  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,12  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,17  
FRANCISCO DE A. FEITOSA-2  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-11  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-12  
HEITOR CABRAL DA SILVA-8  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3,4,5,6,9  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-17  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-4  
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-14  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-11  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-4,5  
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-15  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-9  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-11  
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-11  
SEM ADVOGADO-9,10,13,16  
SEM PROCURADOR-8,11

ADVOGADOS: Drs. Marcelo Weick Pogliese, José Ricardo Porto, Francisco de Assis Almeida e outros. 2º REPRESENTANTE: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, José Ricardo Porto, Francisco de Assis Almeida e outros. 3º REPRESENTANTE: José Targino Maranhão, Senador da República.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, José Edísio Simões Souto, Edísio Souto Neto, Felipe de L. Souto e Marcelo Weick Pogliese.

REPRESENTADO: Cássio Rodrigues da Cunha Lima, candidato eleito ao cargo de Governador.

Vistos etc.

A presente ação investigatória tem como causa de pedir fatos que se amoldam ao previsto no art. 30-A¹ da Lei nº 9.504/97. Esse dispositivo, por sua vez, foi inserido na Lei nº 9.504/97 através da Lei nº 11.300/2006. Todavia, a ação específica de que trata o novel dispositivo não se confunde com a ação prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, embora tome emprestado o seu procedimento².

A competência para processar e relatar a ação de que cuida o art. 30-A da Lei nº 9.504/97 não é da Corregedoria Regional Eleitoral, ao contrário do que ocorre com a ação investigatória prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 para apurar abuso de poder econômico, político ou uso indevido dos meios de comunicação. À semelhança do art. 41-A, a ação prevista no art. 30-A apenas utiliza do rito previsto no art. 22 da Lei nº 64/90, sem que signifique a sua relatoria pelo Juiz-Corregedor do Tribunal.

Desse modo, qualquer juiz da Corte pode processar e relatar a mencionada ação considerando que, pela redação do art. 30-A e de seu §1º, a ação deve ser proposta perante “à Justiça Eleitoral”, e não “diretamente ao Corregedor-geral ou regional”, como ocorre no caso da ação prevista no art. 22 da LC 64/90. Ou seja, quando a lei quis, ela fixou a competência do Corregedor para processar e relatar a ação de investigação judicial eleitoral, o que não ocorreu em relação à ação disposta no art. 30-A da Lei nº 9.504/97.

ISTO POSTO, com base no referido dispositivo legal e na interpretação sistemática da legislação eleitoral, declino da competência desta Corregedoria e determino a redistribuição dos autos a um dos juízes integrantes da Corte, em face do encerramento da jurisdição dos juízes auxiliares do Tribunal.³

João Pessoa, 08 de janeiro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DR. ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**

Corregedor Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Secretaria Judiciária em substituição

(Footnotes)

1 “Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.”

2 Conforme interpretação do §1º do Art. 30-A: “§1º. Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que houver.”

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**ACÓRDÃO N.º 4302/2006**

**PROCESSO N.º 4578 – Classe 15.**

**PROCEDÊNCIA:** Sousa – 35ª Zona Eleitoral - Paraíba.

**RELATOR:** Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**REVISORA:** Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

**ASSUNTO:** Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 35ª Zona que julgou procedente, em parte, para absolver José Nicolau da Silva Neto, Rogério Lins Lira, Valdir Lira da Silva, e Márcio Gomes Barbosa da acusação de crime de desobediência eleitoral.

**ACORRENTE:** José Nicolau da Silva Neto, Rogério Lins Lira, Valdir Lira da Silva, e Márcio Gomes Barbosa.

**ADVOGADO:** João Marques Estrela e Silva.

**RECORRIDO:** Ministério Público Eleitoral.

**CRIME DE DESOBEDIÊNCIA ELEITORAL – NÃO CARACTERIZADO – ABSOLVIÇÃO – CRIME DE ROUBO – CONCURSO DE PESSOAS – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÃO – RECURSO – INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA JULGAR CRIME COMUM NÃO CONEXO A CRIME ELEITORAL SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR – ACOLHIDA. ANULAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA – REMESSA A JUSTIÇA COMUM PARA APRECIÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL.**

Em se tratando de matéria afeta à competência da Justiça Eleitoral pode o Juiz de ofício suscitá-la, a qualquer tempo, independentemente de provocação do interessado.

Constatada a inexistência de crime de desobediência eleitoral que pudesse exercer a vis atractiva sobre o crime comum, torna-se impossível apreciar o feito devendo o suposto crime penal remanescente ser julgado pela Justiça Comum.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados,

**ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “CONHECIDO O RECURSO, DE OFÍCIO, ANULOU-SE PARCIALMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 05 de outubro de 2006. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 09 de outubro de 2006.

**MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

Visto:

**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**

Secretário Judiciário

VALTER DE MELO-17  
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-14  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-1  
ZILEIDA DE V. BARROS-15

Setor de Publicacao  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 25/01/2007 17:13**

#### **76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

1 - 2007.82.01.000016-5 FELIX ARAUJO FILHO (Adv. FELIX ARAUJO NETO, RODRIGO ARAUJO CELINO, LUDMILA ALBUQUERQUE DOUETTES ARAUJO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). ....5. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, por não ter sido cumprida a determinação contida no art. 737, I, do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, I.

#### **97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2 - 00.0011255-0 MARIA MADALENA GUEDES E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação do advogado dos habilitandos, para informar nos autos acerca da providência notificada na petição de fl. 125, sobre a regularização dos assentamentos nas certidões de nascimentos dos requerentes, sob pena de indeferimento do pedido e consequentemente, arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Prazo: 20 (vinte) dias.

3 - 00.0014786-9 MARIA EULINA DA CONCEICAO (HABILITADA) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fl.87 no que consiste no levantamento do valor devido com a ressalva da meação e das cotas-partes cabíveis a habilitada e aos seus irmãos que firmaram termos de renúncia, resguardando-se as cotas dos herdeiros faltantes. 2. Não obstante a observação constante no despacho de fl.87, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). 3. Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessores do segurado falecido, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra os sucessores habilitados em relação às suas partes na herança. 4. Assim sendo, com fulcro na legislação retro mencionada, determino que o pagamento do valor devido seja feito integralmente a habilitada. Intimem-se.

4 - 00.0025098-8 NAZARENO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. A decisão de fls. 197/198 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao autor(a)(es) CARLOS DOS SANTOS HONORATO, CEZARINA DE GOUVEIA, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA ALVES, MARIA ROSA MACIEL DOS SANTOS, RUBENS DE SOUSA MORAIS, SANDOVAL BARBOSA e GISEUDA HENRIQUES DE CARVALHO, homologou a transação efetuada entre o autor EDIRLE PEREIRA DA COSTA e a CEF e extinguiu a execução em relação ao autor NAZARENO CÂNDIDO DA SILVA; a decisão de fl.211 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) MARIA SO-LANGE BARBOSA. 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCA ALMEIDA (fls.213), em relação ao item 3, da decisão de fls.211 (apresentação do número do PIS), considero a falta de manifestação ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 3. Intime(m)-se.

5 - 00.0025775-3 CAMILO DE LELIS GONDIM MEDEIROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. A divergência entre os cálculos da Contadoria Judicial e os cálculos apresentados pela União (Fazenda Nacional) deveu-se ao fato de que esta não incluiu em seus cálculos todos os expurgos inflacionários, nos termos explicitados no voto de fls. 104/106, mas apenas procedeu à inclusão de dois índices - o IPC de jan/89 e o IPC de mar/90, e este último em percentual abaixo do devido, ao passo que a Contadoria do Juízo utilizou a correção monetária plena, com a utilização de todos os índices expurgados, quais sejam: IPC-jan/89 (42,72%), IPC-mar/90 (84,32%), IPC-abr/90 (44,80%), IPC-mai/90 (7,87%) e IPC-fev/91 (21,87%), em observância ao julgado.2. Ressalte-se, ainda, que o Exequente concordou com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 129/130). 3. Em face do exposto no parágrafo 1 acima, rejeito a impugnação aos cálculos da Contadoria judicial apresentada pela União (Fazenda Nacional) às fls. 117/118 e 153, e fixo o valor do

crédito executado em R\$ 22.572,20 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos), atualizados até junho/2006, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 143/146. 7. Intime-se.... o Exequente.

6 - 00.0026306-0 JOSE MARCELO NASCIMENTO BEZERRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Requer a parte exequente a remessa dos presentes autos ao Setor Contábil para elaboração do cálculo aritmético para a liquidação da sentença. 2. Contudo, é ônus exclusivo do credor a apresentação da planilha discriminada e atualizada dos valores que entende devidos, uma vez que a confecção dos seus cálculos não abrange operação aritmética de natureza complexa, capaz de justificar seu pleito, até porque, a Rede Mundial de Computadores (internet) dispõe de páginas que possibilitam, mediante o fornecimento dos dados específicos, a confecção da planilha contábil correspondente. 3. Assim sendo, indefiro o pedido de remessa à contadoria para elaboração de planilha de cálculos deduzido pela parte credora à fl. 325. 4. Renove-se, pois, a intimação da parte credora para apresentação da memória de cálculo detalhada com os valores que entende(m) devidos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

7 - 99.0104791-9 SEVERINO CASSIMIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O despacho de fl.171 determinou a intimação pessoal do advogado dos Autor(es) para efetivação do cumprimento das determinações ali contidas em relação ao(s) Autor(es) TEÓFILO FRANCISCO DE SOUZA e SEVERINO DOS SANTOS BEZERRA, acerca do qual eles não se manifestaram - fls. 175. 2. A ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) SEVERINO DOS SANTOS BEZERRA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01 importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação ao item 5 da decisão de fls.158/159 (alegação da CEF de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS) relativos ao(a)(s) Autor(a)(es) TEÓFILO FRANCISCO DE SOUZA, determino o arquivamento da execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).

8 - 99.0105754-0 C. S. MACEDO & CIA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). ....6. Ante o exposto: I - rejeito a impugnação aos cálculos da Contadoria judicial apresentada pela União (Fazenda Nacional) às fls. 133/143; II - indefiro o pedido de intimação do exequente para apresentação dos livros comerciais formulado à fl. 143; III - e fixo o valor do crédito executado em R\$ 91.773,96 (noventa e um mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), atualizados até julho/2006, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios sucumbências e o reembolso das custas processuais, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 121/126....9. Intime-se ... o Exequente.

9 - 2000.82.01.001048-6 LENIRA PEREIRA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fls.187/190 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es)/ exequente(s) MARIA DO SOCORRO MACIEL BEZERRA e a CEF; reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a o(a)(s) Autor(a)(s)(es) EDIVA GOMES DE ALMEIDA, ELIETE COSTA LEITE, MARIA AUXILIADORA ARAGÃO DA SILVA, MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, ZULEIDE GONÇALVES DE MACEDO, MARIA DE LOURDES NÓBREGA SILVA e COSMA SOUTO VELEZ. 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) LENIRA PEREIRA SILVA e MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA (fls.196), em relação ao item 7, subitem I da decisão de fls.187/190 (apresentação do número do PIS), considero a falta de manifestação ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s3. Quanto ao teor da petição e cópias da CTPS de fls.193/195, relativos a exequente ELIETE COSTA LEITE, constata-se nos autos que o item 4 da decisão de fls.187/190, reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esta, razão pela qual não conheço da petição e documentos de fls.193/195. 4. Intime(m)-se.

10 - 2000.82.01.001086-3 IVAN SOARES DE LACERDA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fl. 200 homologou a transação (fl. 145) firmada entre o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ ROBERTO PAULINO ALVES e a CEF. 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida na decisão de fls.256/257, item 4/I, apresentou petição e documentos (fls.275/287; 290/311), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 314. 3. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 290/298, relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) IVAN SOARES DE LACERDA, EDNALDO XAVIER DA SILVA, ANÁLIA DO SOCORRO MAIA FARIAS, MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA e MARIA CELESTINA DA SILVA, acerca dos quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou (am), homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. 4. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) LUIZ GERVÁZIO NUNES e PAULO CANDIDO DOS SANTOS firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da

CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 5. Em face da manifestação dos Autor(a)(es), TEREZA CRISTINA MACÁRIO JORDÃO e EDIVAN ALVES AUELIANO (fls.260/261), concordando com o valor apresentado pela CEF à fls.216/218, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20..... 7. Intime(m)-se.

11 - 2000.82.01.001220-3 JOSE APARECIDO RAMOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Intime-se a parte exequente da decisão de fls.168/170, inclusive, para manifestação sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls.173/185, em relação a exequentes MARTA CRISTINA DA SILVA ARRUDA e MARIA JOSÉ OLIVEIRA VELEZ, no prazo de 10(dez) dias.

12 - 2000.82.01.005597-4 ERIVALDO GOMES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3. Com o cumprimento do item anterior, intime-se o Exequente para que se manifeste acerca da satisfação do seu crédito.

13 - 2000.82.01.005635-8 MARGARIDA RAIMUNDA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Vista à parte exequente sobre as petições e documentos apresentados pela CEF às fls.158/170, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, inclusive, intimando-a da decisão de fl.155.

14 - 2001.82.01.003070-2 JOAO SOARES DE SOUZA E OUTRO (Adv. VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.91/95), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 125. 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) VALDEMAR BENTO DE ARAUJO firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a determinação contida no despacho de fl.108 (alegação da CEF de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS) relativos ao(a)(s) Autor(a)(es) JOÃO SOARES DE SOUZA, determino o arquivamento da execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).

15 - 2001.82.01.007306-3 AMARO GUILHERME DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). .A decisão de fls.167/168 declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(s) Autor(a)(es) AMARO GUILHERME DA SILVA, AMARO XAVIER DE LIMA, ANTONIO MARQUES DA SILVA, CELESTINO MARQUES DOS SANTOS, MANOEL JOSÉ DA SILVA, REINALDO CARLOS BARETO e IOLANDA MARIA DA SILVA . 2.A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 3 da decisão de fls.167/168, apresentou petição(ões) e documentos (fls.171/181), em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) GERALDO JOSÉ DA SILVA, MARGARIDA MARIA DOS SANTOS MATIAS e JAILSON MUNIZ DANTAS. 3. Dê-se vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls.171/181, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

16 - 2002.82.01.001718-0 SPACHSON MELO DE SOUZA (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x PRESIDENTE DA II CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E EXTENSAO DA UFPB/ CAMPUS II (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada. 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

17 - 2002.82.01.002533-4 REJANE SOARES ADELINO DA PAZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos (fls.78/84), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls. 89; em atendimento ao despacho de fl.92, a CEF apresentou (fls.95/98) os extratos analíticos que fundamentaram a elaboração da planilha apresentada às fls.82/84, em face dos quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 100. 2. A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação aos extratos analíticos que fundamentaram a elaboração da planilha apresentada às fls.82/84 pela CEF, importa em aceitação tácita com o cumprimento da obrigação de fazer, razão pela qual, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(a)(s) Autor(a)(es) REJANE SOARES ADELINO DA PAZ, devendo o (s) exequente (s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20..... 4. Intime(m)-se.

18 - 2002.82.01.005480-2 ADRIANA SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x GERENTE DA CEF DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.3.

Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

19 - 2004.82.01.000748-1 MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Altere-se a classe deste feito para execução de sentença.2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s)

#### **98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

20 - 2004.82.01.005292-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x DIEGO REPRESENTACOES E COMERCIO DE CONFECOES LTDA E OUTROS. Intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento sem baixa.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

21 - 00.0014718-4 ANTONIO EDIVIRGENS FERREIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) Autor (a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

22 - 00.0014874-1 LAURA ALVES PEQUENO (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) Autor (a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

23 - 99.0105453-2 MARIA DA GUIA MARAVILHA FERREIRA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .... 4. Após o retorno dos autos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

24 - 2003.82.01.007097-6 CRISELIA MARIA BATISTA DE CARVALHO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

25 - 2004.82.01.002679-7 SUELY MOURA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual de falta de interesse de agir da Autora deduzida pelo INSS; II - e, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício da pensão por morte do ex-segurado Severino Pereira do Nascimento com DIB em 22.07.2004, data em que cessou o benefício de sua filha Sthepanie Moura do Nascimento, e a pagar as parcelas pretéritas devidas desde então. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo anterior, incidirão, desde a citação do Réu neste processo (01.10.04 - fl. 24), juros de mora equivalentes à taxa SELIC, e correção monetária pelo INPC até 30.09.04. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar à Autora honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art.20, §4º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem paga, por ter sido concedido à Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 2º, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que, apesar de a condenação não ter sido prolatada em valor certo, é visível que seu montante não ultrapassa a 60 (sessenta salários mínimos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2004.82.01.003525-7 GONÇALO BATISTA DO CARMO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor; II - julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a: (a) - conceder ao Autor aposentadoria por tempo de contribuição (serviço) proporcional com base nos 32 (trinta e dois) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição (serviço) que ele possuía até 16.12.98 (data da EC n.º 20/98), com base nas regras vigentes anteriormente a essa emenda constitucional; (b) - e a lhe pagar os valores atrasados devidos a título da

apostadoria proporcional por tempo de serviço, nos termos do item anterior, a partir da data do requerimento administrativo por ele protocolado (DER - 11.12.2001 - fl. 18).

III - e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado à inicial, devendo o INSS proceder à implantação do benefício ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua intimação desta sentença. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo anterior, incidirão, desde a citação do Réu neste processo (20.08.04 - fl. 31), juros de mora equivalentes à taxa SELIC, e correção monetária pelo IGPDI até 31.01.2004 e pelo INPC a partir de então até 20.08.04. Em face da sucumbência mínima do Autor em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o INSS a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença ( Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido ao Autor o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2006.82.01.004337-8 ESPOLIO DE IARA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (Adv. ORLANDO DE AQUINO AGUIAR, GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .....3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2006.82.01.004504-1 JOSE AFONSO GONÇALVES DE MACEDO (Adv. ADMAR CASSIO FERREIRA NETO) x DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Tendo em vista a alegação de existência de litigância entre este mandado de segurança e outro em trâmite na 6.ª Vara Federal (fl. 170) e os documentos juntados pela Autoridade Impetrada às fls. 177/189, determino seja dada vista ao Impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Postergo a apreciação do pedido liminar e da alegação de litigância para após a manifestação do Impetrante determinada do parágrafo anterior. 3. Intime-se o Impetrante.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2000.82.01.004025-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CONSTANTINO LAURIANO DE LIMA (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO). .....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com exame do mérito (art. 269, inciso V, do CPC), e, de ofício, fixo o valor do crédito executado pelo Embargado CONSTANTINO LAURIANO DE LIMA em R\$ 7.133,83 (sete mil, cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos), atualizado até fevereiro/2002, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao processo de conhecimento e o ressarcimento das custas, nos termos dos cálculos de fls. 28/29. Em face da sucumbência total da Embargante, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao Embargado honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos juntamente com o crédito executado na ação principal, em homenagem ao princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

30 - 2000.82.01.006940-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x SEVERINO JOSE DE DEUS E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). .....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), para declarar a nulidade da execução embargada por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido da relação processual respectiva em relação a o(a)s Autor(a)(es) SEBASTIÃO FRANCISCO SALES e, em consequência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC, em relação ao mesmo. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno o advogado do Embargado, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, com interpretação, por analogia, do art.37, parágrafo único, também do CPC, em face do mandato ter sido revogado pelo falecimento do mandante, e, em razão disto, não ser possível a exibição de novo instrumento de mandato pelo advogado, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Proceda-se, nos autos principais, às anotações cartorárias referentes à habilitação deferida às fls.76/77, trasladando-se cópia da referida decisão para aqueles autos.

31 - 2002.82.01.004086-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). 2. Ante o exposto: ....II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)s Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente,

por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

32 - 2004.82.01.001141-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x DORALICE FERREIRA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). .....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela parte Embargada em R\$ 4.005,01 (quatro mil e cinco reais e um centavo), atualizado até outubro/2005, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos dos cálculos de fls. 35/37. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

33 - 2004.82.01.005710-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x GERALDA LIMA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS).

....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela Embargada GERALDA LIMA DA SILVA em R\$ 3.971,71 (três mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), remissivos a agosto/2006, incluídos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls.42/44. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC) em relação à dimensão econômica da pretensão inicial, cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

34 - 2006.82.01.000417-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ELISEU DELFINO DA ROCHA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). .....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso II, do CPC), para reconhecer a inexigibilidade do título judicial prolatado na ação ordinária n.º 00.0037390-1 e, em consequência, declarar a extinção sem exame do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC) da execução embargada. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: I - traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado para os autos da ação ordinária n.º 99.0100537-0, com a devida certificação em ambos; II - e arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação contrário senso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2006.82.01.000824-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA JOSE COELHO DE SOUZA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). .....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), reduzindo o valor do crédito executado para R\$ 81.696,43 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), remissivos a julho de 2006, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl.38/44. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), a serem compensados/deduzidos de seu crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

36 - 2006.82.01.000825-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x TERESINHA MELO DA NOBREGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO). ..... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela Embargada TERESINHA MELO DA NOBREGA em R\$ 5.439,19 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), atualizado até agosto/2006, incluídos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls.27/29. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

37 - 2006.82.01.000826-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE CESARIO DA SILVA (Adv. PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). .... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pelo Embargado JOSÉ CESÁRIO DA SILVA em R\$ 5.142,78 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), remissivos a agosto/2006, incluídos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls.27/29. Em face da sucumbência total do Embargado, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

38 - 2006.82.01.000843-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA INACIA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). .....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$4.106,28 (quatro mil, cento e seis reais e vinte e oito centavos), remissivos a agosto/2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls.30/32. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

39 - 2006.82.01.001056-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ..... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$2.451,19 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), remissivos a agosto/2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls.41/43. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Embargado a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: I - traslade-se cópia desta sentença, dos cálculos e informações de fls. 41/43 e da certidão de trânsito em julgado para os autos da ação ordinária n.º 99.0100537-0, com a devida certificação em ambos; II - e arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2006.82.01.001100-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x IGNEZ GOMES DE ARAUJO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). .....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), reduzindo, o valor do crédito executado para R\$ 2.567,91 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), remissivos a agosto de 2006, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls.36/38. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

41 - 2006.82.01.001237-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x HILDA FIRMINO DA COSTA OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). .....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela Embargada HILDA FIRMINO DA COSTA OLIVEIRA em R\$ 3.501,66 (três mil, quinhentos e um reais e sessenta e seis centavos), remissivos a agosto/2006, incluídos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls.26/28. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

42 - 2006.82.01.001619-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x OLINDINA FRANCA DE SALES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). .....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução

do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 2.445,25 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), remissivos a agosto/2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls.51/53. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

43 - 2004.82.01.001446-1 WELBER SILVA FARIAS (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). . A determinação do valor da condenação (RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS) depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 25/01/2007 17:13

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

44 - 2003.82.01.005557-4 MARIA DAS NEVES TEIXEIRA DE AGUIAR (Adv. SANMARA MARQUES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- Em face da nova redação dada ao art. 644 do CPC pela Lei nº 10.444/02, o cumprimento das obrigações de fazer decorrentes de título judicial pode ser determinado pelo Juízo na forma do art. 461 do CPC, independentemente da instauração de processo de execução.2- Na hipótese, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer que a Ré pretenda realizar deve ser deduzida através de simples petição, nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos à execução, em face da inexistência de processo autônomo a este referente.3- Quanto à imposição de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, reservo-me para arbitrá-la na hipótese de não atendimento da ordem judicial abaixo consignada pela Ré.4- Ante o exposto, intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos. 5- Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 25/01/2007 17:13

45 - 2005.82.01.001960-8 JOSÉ IZAQUIEL SANTOS DA SILVA (Adv. ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Cientifique-se(m) a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

46 - 2005.82.01.005872-9 LUIZ MARINHO BATISTA JUNIOR (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Cientifique-se(m) a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2003.82.01.007210-9 ANTONIO CABRAL DE CASTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 2005.82.01.002683-2 VAMBERTO DE LIMA SOUSA (Adv. CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x SUPE- RINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA

UFMG (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cientifique-se(m) a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

49 - 2006.82.01.003354-3 JOSE DA SILVA SOUZA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO) x INS-PETOR CHEFE SUBSTITUTO DA 2ª DELEGACIA 14ª SRPRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

....09.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII do Código de Processo Civil.10.- Sem condenação em custas e honorários advocatícios devido à assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4.º, II da Lei 9.289/96, bem como nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.11.- Expeça-se ofício ao Juízo deprecado, informando sobre a extinção deste feito, para que seja devolvida, de imediato, a carta precatória expedida à fl.16.P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 25/01/2007 17:13**

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

50 - 2004.82.01.003417-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x LEONILDA VIERA DA SILVA (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO). .....I - a intimação do(s) Acusado(s) para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requererem as diligências que entenderem necessárias, na forma do art. 499 do CPP;

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

51 - 00.0031976-7 JOÃO PAULO OLIVEIRA ARAUJO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). .... intime-se o Credor para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art.730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art.614, inciso II, do CPC.

Total Intimação : 51  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADMAR CASSIO FERREIRA NETO-28  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-24,32,47  
 ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-33  
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-21  
 ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-45  
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-12  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-50  
 BERILO RAMOS BORBA-20  
 CARLOS ALMIR DE FARIAS-5  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-30  
 CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-48  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-17  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-31  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-22  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-8  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-50  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-19  
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-16  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-21,51  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,43  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-50  
 FELIX ARAUJO NETO-1  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-43  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6  
 FRANCISCO MARCELINO NETO-29  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-26  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-5,29  
 GERALDO ARAUJO-7  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-43  
 GILBERTO CESAR COELHO-21,51  
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-27  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-41  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-31  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-17  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-9,10,11  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-9,10,11  
 ISAAC MARQUES CATÃO-12,13,17  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-50  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-8  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,10,11,14,44  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-22  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-46  
 JOAO CAMILO PEREIRA-2,30  
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,3,33  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5  
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-5  
 JOSEFA INES DE SOUZA-38,39,40,42  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-25  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-4,6  
 LUDMILA ALBUQUERQUE DOUETTES ARAÚJO-1  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-43  
 LUZIMARIO GOMES LEITE-26  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,33,36,37  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-21,22,51  
 ORLANDO DE AQUINO AGUIAR-27  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-25  
 PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-36,37  
 PEDRO JORGE COSTA-32  
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-13  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-20  
 RICARDO POLLASTRINI-31  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-3  
 RODOLFO ALVES SILVA-50  
 RODRIGO ARAÚJO CELINO-1  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-2,30,35  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-31  
 SANMARA MARQUES BEZERRA-44

SARA DE ALMEIDA AMARAL-1  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-42  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-22  
 SEM ADVOGADO-18,45,48  
 SEM PROCURADOR-7,16,19,23,24,25,26,27,28,46,47,49  
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-49  
 TALES CATAO MONTE RASO-34,35,36,37,38,39,40,41,51  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9,10,11  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-23  
 VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES-14  
 VANINA C. C. MODESTO-50  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-17  
 VITAL BEZERRA LOPES-15,34  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-50

Setor de Publicacao  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA**  
**Av.Francisco Vieira da Costa,**  
**s/n – Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.800-970**  
**Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº. 003/2007**

**Expediente do dia 17/01/2007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. GLEDISON MARQUES FERNANDES

### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2004.82.02.000539-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x COMBUSTIVEIS MASSAPE LTDA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA LUCENA LOPES). 1.Indefiro o pedido de penhora on-line formulado na petição retro, haja vista não terem sido esgotadas todas as possibilidades de busca de bens penhoráveis. 2.Quanto ao pedido de reunião dos processos, defiro-o, exceto em relação ao processo n.º 2004.82.02.002747-6, posto encontrar-se em fase diferente dos demais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0027872-6 FRANCISCO DINIZ CAVALCANTI (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x FRANCISCO DINIZ CAVALCANTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7.Custas na forma da lei. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 99.0106602-6 MARIA DAS DORES DE SOUSA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7.Custas na forma da lei. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 2000.82.01.000401-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x JOSEFA GONCALVES DOS SANTOS (Adv. EDILZA BATISTA SOARES) x JOSEFA GONCALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 6. E x positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7.Defiro o pedido de fl. 200. 8. Custas na forma da lei. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2002.82.01.005171-0 ALDENORA DE CARVALHO JERONIMO (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). (...) 38.Ex positis: a)JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por ALDENORA DE CARVALHO JERÔNIMO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de, reconhecida a prescrição quinquenal, conceder o benefício assistencial àquela desde a DER (10.04.1996 - fl. 35); b)DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento (NB nº 87/100.811.854-2). 39. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916) com base no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. pará-

grafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, o que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 40.Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 41.Feito fulminado no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 42.Há sujeição à remessa oficial (art. 475 do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 1"Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas".

6 - 2002.82.01.006908-8 INACIO RENOVATO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

7 - 2003.82.01.002772-4 RITA DE ANDRADE DINIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Comprove o INSS o cumprimento da tutela de urgência concedida na sentença, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de incidência de multa diária que desde logo arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais, a contar da data em que o promovido foi intimado da sentença. 3.Após, intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 4. Comprovada a implantação do benefício concedido ao (à) promovente, com ou sem as contra-razões, ao TRF 5ª Região.

8 - 2004.82.00.000155-0 RADIO CORREIO DO VALE LTDA (Adv. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA, LUCIANA AMARAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. (...) 36. Ex positis, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido movido pela RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. em face do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de: a)reconhecer a prescrição, contando-se o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais 5 (cinco) anos computados desde o termo final do prazo atribuído ao Fisco para verificar o quantum devido a título de tributo; b)reconhecer a inidoneidade da exação destinada ao INCRA desde o advento da Lei n. 8.212/91, eximindo a parte autora dos respectivos pagamentos; c) reconhecer à parte autora o direito de repetição do que foi pago pela exação nesta causa contida no período de 1994 a 2003. 37. Até a vigência da Lei n. 9.430/96 os valores pagos a maior deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal. A partir de então deve ser utilizado o índice de correção que compõe a Taxa Selic, que é um composto de índice de correção e de juros (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), conforme art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95 conforme art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95 e art. 161, § 1º c.c. 167, parágrafo único, ambos do CTN. 38. Ônus da parte ré os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 10% sobre o crédito apurado (art. 20, § 4º do C.P.C.), isenta das custas (Lei n. 9.289/96). 39. Em face do valor da condenação ser incerto, causa sujeita à remessa necessária (art. 475, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2004.82.02.002650-2 MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). (...) 10. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil). 11. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º. do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 2005.82.02.000021-9 JOSÉ FREITAS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 20.Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por JOSÉ FREITAS em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para o fim de reconhecer ao primeiro o direito à compensação do crédito tributário, até o limite dos valores pagos indevidamente pelo sistema de LUCRO PRESUMIDO no período de janeiro a julho de 1998 (R\$ 12.028,12 - doze mil e vinte e oito reais e doze centavos), com os valores devidos pelo SIMPLES apurados no mesmo período, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 21. Ônus da parte ré os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 10% sobre o crédito apurado (art. 20, § 4º do C.P.C.), isenta das custas (Lei n. 9.289/96). 22.Em face do conteúdo econômico, causa não sujeita à remessa necessária (art. 475, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2005.82.02.001159-0 SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA (Adv. FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) 29.Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o presente pedido formulado por SAULO PÉRICLES BROCOS PIRES FERREIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, extinto o feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. 30.Arcará a parte autora com honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00, dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º., do C.P.C.), bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º., do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

12 - 2005.82.02.001227-1 IZONETE GONÇALVES QUEIROGA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) 25. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por IZONETE GONÇALVES QUEIROGA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 27.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2004.82.02.000022-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MAURICIO ALVES SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). Cite-se por edital o devedor principal, Sr. Maurício Alves Santana, como requerido na petição retro do exequente.

14 - 2004.82.02.000535-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x COMBUSTIVEIS MASSAPE LTDA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA LUCENA LOPES). Comprove o peticionante retro, o cumprimento do art. 45 do CPC, posto que, o mesmo não demonstrou ter cientificado o mandante acerca da renúncia pretendida.

15 - 2004.82.02.000537-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x COMBUSTIVEIS MASSAPE LTDA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA LUCENA LOPES). Comprove o peticionante retro, o cumprimento do art. 45 do CPC, posto que, o mesmo não demonstrou ter cientificado o mandante acerca da renúncia pretendida.

16 - 2004.82.02.001518-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x COMBUSTIVEIS MASSAPE LTDA. Indefiro o pedido formulado na petição retro, tendo em vista que o mesmo já foi deferido conforme se observa à fl. 117. Remetem-se os presentes autos ao Setor de Distribuição para as anotações cartorárias necessárias.

17 - 2004.82.02.001782-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x CERAMICA GUSTAVO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Cite-se por edital a co-responsável, Srª Maria Vieira da Silva, conforme requerido na petição retro.

18 - 2004.82.02.001953-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x F A PEDROSA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do valor atribuído aos bens. Não havendo discordância, designe-se data para realização de leilão, obedecidas as formalidades legais.

19 - 2004.82.02.002163-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x COMBUSTIVEIS MASSAPE LTDA. Indefiro o pedido formulado na petição retro, tendo em vista que o mesmo já foi deferido conforme se observa à fl. 28. Remetem-se os presentes autos ao Setor de Distribuição para as anotações cartorárias necessárias.

20 - 2006.82.02.000171-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido da exequente veiculado na petição retro. Cite-se, por edital, o Sr. Marcone Queiroga de Oliveira, com o CPF 424.199.804-68, inserto na referida petição. Expedientes necessários.

21 - 2006.82.02.000433-3 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x GILSON GOMES DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 9.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

22 - 99.0103207-5 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA)

x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciarem(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. 168/185, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2006.82.02.000356-0 KALINA MELO PORDEUS PORTELA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO (IBGE) (Adv. SEM ADVOGADO). Cite-se a parte promovida para, querendo, contestar a ação, no prazo de 60(sessenta) dias, com as advertências do art. 285, do CPC. Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se o(a) autor(a) para impugná-la, no prazo de 10(dez) dias.

Total Intimação : 23  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-22  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-3  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-6,7,12  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-1,14,15  
 EDILZA BATISTA SOARES-4  
 EMERIPACHECO MOTA-18  
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-5  
 FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL-11  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-16  
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-1,14,15  
 GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA-8  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-9  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-9  
 JOAO FELICIANO SOUSA-2,3  
 JOAQUIM DANIEL-10  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3  
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-11  
 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-7  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-23  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3  
 LUCIANA AMARAL DA SILVA-8  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-1,14,15  
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-21  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-22  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3  
 MARIA LUCENA LOPES-1,14,15  
 MARILU DE FARIAS SILVA-13  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-23  
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-19  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-5  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,3  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-11,12  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-20  
 SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-17  
 SEM ADVOGADO-13,17,18,20,21,23  
 SEM PROCURADOR-6,8,10

#### IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª Vara

**10ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000004**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

#### Expediente do dia 24/01/2007 17:56

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 2004.82.01.006309-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SAPATARIA MODERNA LTDA E OUTRO x SAPATARIA MODERNA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS) x FAZENDA NACIONAL. 1) Desapense-se os autos.  
 2) Em seguida, ao Setor de Distribuição a fim de que proceda à modificação da classe deste feito, uma vez que o mesmo encontra-se na fase relativa ao cumprimento de sentença.  
 3) Após, intime-se as devedoras, através de seu advogado, para que cumpram a Sentença (fls. 129/141), atentando-se à disciplina do art. 475-J do CPC.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 00.0019049-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x H B REFRIGERACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (Adv. ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA). VISTOS ETC...

Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I.

3 - 99.0102877-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x HOSPITAL MARIANA

LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA). Reavalie-se o bem penhorado (fl. 18).

Após, dê-se vista às partes.

4 - 2006.82.01.001166-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x MARIO LAURINDO BARROS JUNIOR (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA). 1. Defiro a habilitação (fl. 27). Correções cartorárias;  
 2. Retifique-se o termo de autuação (fl. 01);  
 3. Intime-se o executado, por seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos acostados pelo INSS às fls. 64/146;  
 4. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2006.82.01.002035-4 REGIO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GERALDO MOURA DA SILVA, SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos.

1) Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 15/16.  
 2) À especificação de provas.  
 FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 24/01/2007 17:56

#### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

6 - 2000.82.01.001522-8 CLINICA RADIOLOGICA DR. FRANCISCO WANDERLEY LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Tendo em vista que o INSS foi intimado da sentença em 04/12/2006 (fl. 171) e apresentou recurso em 14/12/2006 (fl. 172), recebo a apelação de fls. 172/182 no duplo efeito.  
 Intime-se a Autora para apresentar contra-razões, se desejar.

Decorrido o prazo legal, subam os autos.  
 2) Cumpra-se, por oportuno, o despacho de fl. 104 do feito apenas.

7 - 2006.82.01.000379-4 PEGMATITO DO NORDESTE MINERACAO LTDA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, JANCYLEE DA SILVA SA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

8 - 2006.82.01.004248-9 ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)5) Com a resposta da demandada, vista à autora para impugnar a contestação."

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

9 - 00.0018414-4 ORLANDO VILLARIM MEIRA (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA) x RICARDO JORGE AGUIAR LOUREIRO (Adv. ORLANDO VILLARIM MEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir:

"(...) 2) O procurador constituído pelo instrumento procuratório (fl. 76), amparando-se no art. 475-J, §5º, do Código de Processo Civil, solicitou o desarquivamento dos autos e o deferimento de vista a fim de que possa apresentar a memória de cálculo e concomitantemente a execução dos honorários sucumbenciais.

Convém, no entanto, esclarecer que o rito a ser seguido, a fim de ser dado o devido cumprimento à sentença (fls. 34/37), é o previsto no artigo 730 do CPC uma vez que a execução dos honorários será promovida contra a Fazenda Pública.  
 Feita esta observação, intime-se o credor dos honorários, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho (fl. 72) atendendo para o valor dado à causa (fl. 07), sob pena de renovação do arquivamento."

10 - 00.0021724-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x TRANSQUILLO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x TRANSQUILLO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (Adv. TEODOMIRO G. BARBOSA, ROMULO RIBEIRO BARBOSA, MARCIA RIBEIRO BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2005.82.01.004749-5 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. TADEU NICODEMUS SILVA, CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS, FABIO AURELIO BULCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCU-

RADOR). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 00.0012092-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x NESA NUCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

13 - 00.0012501-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ADEMAR DIESEL LTDA (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO, LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

14 - 00.0015251-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x DIVANILDO GONCALVES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ALMIRO CAVALCANTI). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

15 - 00.0017587-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

16 - 00.0017856-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x E MEDEIROS PNEUS E PECAS LTDA (Adv. THELIO FARIAS). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

17 - 00.0018865-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CUNHA E MELO LTDA E OUTROS (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

18 - 00.0021807-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MIBRA MINERIOS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

19 - 00.0037225-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS SA E OUTROS (Adv. FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

20 - 99.0102852-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FIO TEX REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. EDLANE DANTAS P. LIMA). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

21 - 99.0102926-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x RADIO BORBOREMA S A (Adv. GERALDO MOURA DA SILVA). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim

Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

22 - 2000.82.01.005604-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

23 - 2000.82.01.006973-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x FABIO DUARTE MARTINS (Adv. ADSON JOSE ALVES DE FARIAS). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

24 - 2001.82.01.002270-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CENTRO DE CURSOS CIENTIFICO E PEDAGOGICO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição de fls. 124/130, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias."

25 - 2001.82.01.008207-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO CAL E BETONITA LTDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

26 - 2002.82.01.000022-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x JOAO DE DEUS DE SOUSA FILHO (Adv. JURANDIR FERREIRA DE SOUSA JUNIOR, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, APARECIDA DE FATIMA TORRES). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

27 - 2002.82.01.002462-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PREMOL IND. E COM. S/A (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.  
 28 - 2002.82.01.005442-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x GYPSY CONFECÇÕES E CRIAÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. Alexandre Onofre Machado, TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO).

1. GYPSY CONFECÇÕES E CRIAÇÕES LTDA alega que aderiu ao PAES, nos termos da Lei nº 10.684/2003, efetuando os pagamentos rigorosamente em dia, e requer:

- 1.1. A suspensão da presente execução, com base no artigo 151, inciso VI, do CTN e;
- 1.2. Com a suspensão da execução, a liberação dos bens que se encontram penhorados, mais precisamente uma casa residencial situada na Rua Alderico Pessoa de Oliveira, nº 454, Catolé, nesta cidade, e um Veículo Gol CLI, branco, placa MNH 5110.
2. Em sua resposta o exequente sustenta que o parcelamento não dá ensejo à liberação de bem penhorado, vez que a Lei nº 10.684/03, no art. 5º, §3º determina sejam mantidas as garantias já existentes em execução fiscal.
3. Eis o aludido dispositivo legal:

"Art. 5º Os débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, oriundos de contribuições patronais, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, serão objeto de acordo para pagamento parcelado em até cento e oitenta prestações mensais, observadas as condições fixadas neste artigo, desde que requerido até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei. (Vide Lei nº 10.743, de 9.10.2003). § 1º Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º a 11 do art. 1º, observado o disposto no art. 8º.

§ 2º (VETADO).  
 § 3º A concessão do parcelamento independerá de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal".

4. Assim, a pretensão da executada encontra óbice de estatura legal, não se podendo concluir que a simples adesão ao PAES, quando já realizada penhora nos autos, enseje o levantamento da construção (REsp 644.323/SC).

5. Além disso, o entendimento do STJ é firme no sentido de que o parcelamento da dívida tributária implica tão somente a suspensão da execução fiscal, e não a sua extinção, que somente se verifica se quitado o débito (REsp 671.608/RS).

6. Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado às fls. 42/65, e determino a manutenção da(s) construção(ões) efetuada(s) nos autos.

7. Mantenham-se os autos suspensos até o término do parcelamento, conforme requerido pelo exequente (fl. 72).

8. Defiro a habilitação (fl. 45). Anotações cartorárias pertinentes.

9. Intime-se a executada desta decisão.

29 - 2002.82.01.006423-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SEM ADVOGADO) x JOSEFA VANIA MEIRA DE FREITAS E OUTRO (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

30 - 2002.82.01.006864-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ITAMBE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

31 - 2002.82.01.006963-5 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x ROBERTO CORREIA DO MONTE (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

32 - 2003.82.01.000987-4 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FERNANDO ANTONIO LIRA BARROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

33 - 2003.82.01.001546-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x RADCLIN RADIOLOGICA CLINICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da certidão de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

34 - 2003.82.01.001657-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INARTEL INDUSTRIA DE ARTIFATOS ELETRICOS LTDA (Adv. PERICLES BANDEIRA P. DE OLIVEIRA). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

35 - 2003.82.01.003458-3 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x MARIO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

36 - 2003.82.01.003729-8 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. PAULO CESAR SANTOS) x CAMPINA GRANDE IN-

DUSTRIAL S/A E OUTROS (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, ESDRAS SAVIO NEVES DE LIMA). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

37 - 2004.82.01.000962-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SUPERMERCADO O CELEIRO LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

38 - 2004.82.01.003995-0 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x MAQUINOR MAGS NE IND E COM SA (Adv. TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR, LUCIANO PIRES LISBOA). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

39 - 2004.82.01.004159-2 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x ARBAME STETTNER NE SA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

40 - 2004.82.01.005429-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x R C TEIXEIRA ME (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

41 - 2004.82.01.005449-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x MARIA DA PENHA LIMA (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

42 - 2005.82.01.000567-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

43 - 2005.82.01.002108-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x NORTINCENDIO COMERCIO DE MATERIAL CONTRA INCENDIO LTDA (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

44 - 2005.82.01.002199-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ACACIO MAURICIO DO NASCIMENTO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

45 - 2005.82.01.002539-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x LABORATORIO CLINICO BEZERRA DE CARVALHO S/C LTDA E OUTROS (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, GEORGE SALOMAO LEITE, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO). Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

46 - 2005.82.01.003667-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PEDRO CANDIDO BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da certidão de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

47 - 2006.82.01.001549-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x TRANSPORTADORA CARDEAL LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da certidão de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

48 - 2006.82.01.003041-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x PEDRA BRANCA MINERIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da certidão de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 24/01/2007 17:56  
49 - 00.0012660-8 CONSELHO REGIONAL DE CORETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x NOVACAMP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS NOVA CAMPINA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). Vistos. Dispõe o artigo 40, cabeça, da Lei das Execuções Fiscais:

Art. 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(...)  
A suspensão prevista no referido artigo pressupõe a inexistência de bens penhoráveis. Contudo, houve constrição de imóveis pertencentes à sociedade executada (fl. 20/21) e, assim, não poderia ter havido a suspensão ordenada à fl. 46. Isso posto, torno sem efeitos os despachos de fl. 46 e 61. Intimem-se.  
Decorrido o prazo recursal, vista ao exequente.

Total Intimação : 49  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-23  
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-29  
Alexandre Onofre Machado-28  
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-45  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-27  
ALMIRO CAVALCANTI-14  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-4,37,42,45  
ANILSON NAVARRO XAVIER-22  
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-2  
ANTONIO MAGNO DA SILVA-9  
APARECIDA DE FATIMA TORRES-26  
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-7  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,5,15,17,28  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-36  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-1,42  
CHARLES FELIX LAYME-30  
CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS-11  
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-45  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-18,37  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-1,15  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-32  
DUINA PORTO BELO-36  
EDLANE DANTAS P. LIMA-20  
ESDRAS SAVIO NEVES DE LIMA-36  
FABIO AURELIO BULCAO-11  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-24,46  
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-36  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-36  
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-40  
FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA-19  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-8  
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-49

FRANCISCO TORRES SIMOES-3,13,14,16,20,21,22  
GEILSON SALOMAO LEITE-45  
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-17  
GEORGE SALOMAO LEITE-45  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-35  
GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-13  
GERALDO MOURA DA SILVA-5,21  
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-4  
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-38,39  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-9,19  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-10,12  
GUILHERME MELO FERREIRA-35  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-3  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-15,28  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-40,41  
JANCYLEE DA SILVA SA-7  
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-7,39  
JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-43  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-31  
JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-31  
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-26  
JURANDIR FERREIRA DE SOUSA JUNIOR-26  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-47,48  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-37  
KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA-3  
LEIDSON FARIAS-1,15,42,49  
LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO-13  
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-25  
LUCIANO PIRES LISBOA-38  
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-36  
MARCIA RIBEIRO BARBOSA-10  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-43,44  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25,27,29,33  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-32,35  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-8  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-30,34  
ORLANDO VILLARIM MEIRA-9  
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-7,39  
PAULO CESAR SANTOS-36  
PERICLES BANDEIRA P. DE OLIVEIRA-34  
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-22  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-8  
ROMULO RIBEIRO BARBOSA-10  
SEM ADVOGADO-5,24,29,33,46,47,48  
SEM PROCURADOR-1,6,7,8,9,11  
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-44  
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-6  
TADEU NICODEMUS SILVA-11  
TANEY FARIAS-1,42  
TEODOMIRO G. BARBOSA-10  
TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR-38  
THELIO FARIAS-1,15,16,42  
TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO-28  
VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-41  
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-27  
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-23,26  
VITAL BEZERRA LOPES-12  
Setor de Publicação  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) da Secretaria  
10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000218-1/2005**

**PROCESSO Nº: 2004.82.00.008281-0**  
**CLASSE: 3000 AÇÃO: EXECUCAO FISCAL**  
**EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**  
**EXECUTADO: JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO**  
**DEVEDOR(ES): JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO, CPF/CNPJ nº 057.948.544-72.**  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 20.330,43 (atualizada até 30/06/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42104114-60.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de junho de 2005.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

